

# CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 10.323.206/0001-06

Distribuição pública primária de quotas da 1ª Emissão de Quotas Classe A do CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (a “Distribuição”, as “Quotas Classe A da 1ª Emissão” e o “Fundo”, respectivamente), constituído de acordo com a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003 (a “Instrução CVM 391”), nos termos do regulamento do Fundo, e administrado por INTRAG - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (o “Administrador”). A distribuição pública das Quotas Classe A da 1ª Emissão foi deliberada pelo Administrador em 03 de setembro de 2008, perfazendo a oferta o montante de

## R\$50.000.000,00

O Fundo foi constituído por meio de Ato de Constituição celebrado pelo Administrador em 03 de setembro de 2008 e seu regulamento (o “Regulamento”) e o respectivo ato de constituição foram registrados no 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na data de 04 de setembro de 2008, sob o nº 1693714, e alteração registrada no 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na data de 17 de outubro de 2008, sob o nº 1697104.

Durante a distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão, o Administrador acessará investidores, celebrando instrumentos particulares de compromisso de investimento com tais investidores (os “Compromissos de Investimento”), os quais farão a subscrição inicial das Quotas Classe A da 1ª Emissão. As Quotas Classe A da 1ª Emissão só serão chamadas à subscrição e integralização pelo Administrador nos termos dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Não serão admitidos novos quotistas no Fundo após o encerramento do Período de Distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Compromissos de Investimento, bem como a subscrição inicial de Quotas Classe A da 1ª Emissão.

Somente poderão participar do Fundo, na qualidade de quotistas, investidores qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores.

**NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DO CONSULTOR (CONFORME DEFINIÇÃO NA SEÇÃO I - “DEFINIÇÕES” DESTE PROSPECTO) DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.**

**O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O QUOTISTA A RISCOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀQUELES DESCRITOS NAS PÁGINAS 14 A 17, SEÇÃO III - “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.**

**O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CONSULTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

**A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXISTÊNCIA DO FUNDO, A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS RISCOS (VIDE A SEÇÃO III - “FATORES DE RISCO”, PÁGINAS 14 A 17) A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

*“Os Valores Mobiliários objeto da presente Oferta não serão negociados em Bolsa de Valores ou Sistema de Mercado de Balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados sobre os negócios realizados.”*

**“A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das quotas a serem distribuídas.”**



Prospecto de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento.

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para os fundos de investimento bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora e das demais instituições prestadoras de serviços.”

Administrador

**IntragDTVM**  
Administração Fiduciária

Gestor



Custodiante



Serviços para o  
Mercado de Capitais

Consultor



Assessoria Legal

SOUZA, CESCON AVEISSIAN, BARRIEU E FLESCH  
Advogados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **Avisos – ANBID**

*“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura”.*

*“O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.”*

*“Antes de tomar sua decisão de investir no Fundo, recomenda-se ao investidor a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, para um entendimento completo a respeito do objetivo do Fundo, da sua política de investimento e dos riscos a que o Fundo está exposto.”*

*“As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.”*

*“O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos.”*

*“O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.”*

*“Este Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Quotistas.”*

## ÍNDICE

<b>I. DEFINIÇÕES</b> .....	4
<b>II. CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO</b> .....	11
<b>III. FATORES DE RISCO</b> .....	14
<b>IV. APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</b> .....	18
<b>V. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO</b> .....	21
<b>VI. TRIBUTAÇÃO</b> .....	43
<b>VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> .....	45
<b>VIII. SUMÁRIO DOS CONTRATOS</b> .....	46
<b>IX. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....	48
<b>X. ATENDIMENTO AOS CLIENTES</b> .....	50

### **Anexos**

#### **A. Anexo I**

Deliberação do Administrador relativa à constituição do Fundo, datada de 03 de Setembro de 2008.  
Deliberação do Administrador relativa à Primeira Alteração do Regulamento do Fundo, datada de 16 de outubro de 2008.....

53

#### **B. Anexo II**

Regulamento do Fundo, registrado em 17 de outubro de outubro de 2008 perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1697104 .....

59

#### **C. Anexo III**

Declaração do Administrador do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....

109

#### **D. Anexo IV**

Modelo de Compromisso de Investimento .....

113

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## I - DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, os termos indicados abaixo terão, no singular ou plural, o significado a eles atribuídos na seqüência, salvo referência diversa neste Prospecto. Além das definições constantes nesta seção, serão consideradas aquelas atribuídas ao longo deste documento, adotando-se, por referência, as demais definições constantes na Instrução CVM 391 e no Regulamento (Anexo II ao presente).

<b>Ações:</b>	Significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.
<b>Administrador:</b>	Significa Intrag – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificada na Seção IV – “ <i>Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo - Administrador</i> ” deste Prospecto, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.
<b>Assembléia Geral de Quotistas:</b>	Significa a assembléia geral de Quotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos na Seção V – “ <i>Características do Fundo - Assembléia Geral de Quotistas</i> ” deste Prospecto.
<b>Boletim de Subscrição:</b>	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Quotistas subscreverão Quotas.
<b>BOVESPA FIX:</b>	Significa o ambiente de negociação pública no mercado secundário na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.
<b>Capital Comprometido:</b>	Significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Quotistas.
<b>Capital Comprometido do Quotista:</b>	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Quotas Classe A da 1ª Emissão.
<b>Capital Integralizado:</b>	Significa o valor total das Quotas subscritas e integralizadas.
<b>Capital Mezanino FIP:</b>	Significa o Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimentos em participações inscrito no CNPJ sob o nº 08.448.421/0001-91, com seu Regulamento registrado perante o 3º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo em 10 de novembro de

<b>Carteira de Co-Investimentos:</b>	<p>2006 sob o nº 8539869, administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31.</p> <p>Significa os títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas que sejam detidos pelo Fundo em co-investimento com o Capital Mezanino FIP.</p>
<b>CETIP:</b>	Significa Câmara de Custódia de Liquidação.
<b>Comitê de Co-Investimento:</b>	Significa o comitê de co-investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos na Seção V – “ <i>Características do Fundo - Comitê de Co-Investimento</i> ” do presente Prospecto.
<b>Companhias Alvo:</b>	Significa as emissoras de títulos e valores mobiliários que possam ser objeto de Propostas de Co-Investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP.
<b>Companhias Co-Investidas:</b>	Significa as companhias que atendam, no momento da aprovação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, aos requisitos para investimento previstos na Seção V – “ <i>Características do Fundo - Realização de Investimentos</i> ” do presente Prospecto e cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo em co-investimento com o Capital Mezanino FIP.
<b>Compromisso de Investimento:</b>	Tem o significado indicado na capa deste Prospecto.
<b>Consultor:</b>	Significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado na Seção IV – “ <i>Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo - Consultor</i> ” deste Prospecto, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
<b>Contrato de Gestão e Consultoria:</b>	Significa o Contrato de Gestão e de Consultoria Especializada da Carteira do Fundo celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Consultor, relativamente à gestão da carteira do Fundo e à consultoria especializada para investimentos do Fundo.

<b>COSIF:</b>	Significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, que é editado pelo Banco Central do Brasil.
<b>Custodiante:</b>	Significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado na Seção IV – “ <i>Apresentação dos Prestadores de Serviço - Custodiante</i> ” deste Prospecto, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
<b>CVM:</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início do Fundo:</b>	Significa a data da primeira integralização de Quotas Classe A da 1ª Emissão.
<b>Distribuição:</b>	Tem o significado indicado na capa deste Prospecto.
<b>Escriturador:</b>	Significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado na Seção IV – “ <i>Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo - Escriturador</i> ” deste Prospecto, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.
<b>Eventos de Avaliação:</b>	Significam os eventos descritos na Seção V – “ <i>Características do Fundo - Eventos de Avaliação</i> ” deste Prospecto.
<b>Eventos de Liquidação Antecipada:</b>	Significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos na Seção V - “ <i>Características do Fundo - Liquidação</i> ” do presente Prospecto.
<b>Fundo:</b>	Tem o significado indicado na capa deste Prospecto.
<b>Gestor:</b>	Significa a NEO Gestão de Recursos Ltda., devidamente qualificada no na Seção IV – “ <i>Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo - Gestor</i> ” deste Prospecto, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do Fundo.
<b>Instrução CVM 325:</b>	Significa a Instrução nº 325, editada pela CVM em 27 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.
<b>Instrução CVM 391:</b>	Significa a Instrução nº 391 da CVM, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento, e a administração dos fundos de investimentos em participações.

<b>Instrução CVM 400:</b>	Significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
<b>Instrução CVM 409:</b>	Significa a Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.
<b>Investidor Qualificado:</b>	Tem o significado atribuído pelo artigo 109 da Instrução CVM 409.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Parâmetro de Referência:</b>	Significa o parâmetro de referência do Fundo, que é de 8% (oito por cento) ao ano acima do IPCA.
<b>Parcela A da Taxa de Administração:</b>	Significa a Parcela A da Taxa de Administração devida ao Administrador nos termos da Seção V – “ <i>Características do Fundo - Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviços</i> ” deste Prospecto.
<b>Parcela B da Taxa de Administração:</b>	Significa a Parcela B da Taxa de Administração devida ao Administrador nos termos da Seção V – “ <i>Características do Fundo - Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviços</i> ” deste Prospecto.
<b>Patrimônio Líquido:</b>	Significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Co-Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Desinvestimento:</b>	Significa o período compreendido entre o Período de Co-Investimento e o final do Prazo de Duração do Fundo.
<b>Período de Distribuição:</b>	Significa, com relação a cada emissão de Quotas, o período de distribuição pública de Quotas, que será de 6 (seis meses) a contar da data da 1ª subscrição de Quotas da respectiva emissão.

<b>Período de Co-Investimentos:</b>	Significa o período de 1 (um) ano contado da Data de Início do Fundo.
<b>Pessoas Afiliadas:</b>	Significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Gestor, o Consultor e/ou o Administrador.
<b>Potencial Conflito de Interesses:</b>	Significa (A) para fins das deliberações da Assembléia Geral de Quotistas: (i) a alteração da remuneração do Administrador, (ii) a substituição do Administrador, Gestor ou Consultor; e (iii) a alteração das atribuições do Administrador, Gestor ou Consultor; e (B) para fins das deliberações do Comitê de Co-Investimento, as decisões referentes a Propostas de Co-Investimento e Propostas de Desinvestimento do Fundo em Companhias Alvo e Companhias Co-Investidas, conforme o caso, da qual o Administrador, Gestor, Consultor, Pessoas Afiliadas, Quotistas que tenham nomeado membros do Comitê de Co-Investimento ou membros do Comitê de Co-Investimento participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo ou Co-Investida, exceto quanto aos co-investimentos com o Capital Mezanino FIP.
<b>Prazo de Duração:</b>	Significa o prazo de duração do Fundo que é de 9 (nove) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.
<b>Proposta de Co-Investimento:</b>	Significa qualquer proposta de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo Gestor e pelo Consultor ao Comitê de Co-Investimento.
<b>Proposta de Desinvestimento:</b>	Significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Co-Investidas, que seja submetida pelo Gestor e pelo Consultor ao Comitê de Co-Investimento.

<b>Prospecto:</b>	Significa este Prospecto de Distribuição Pública de Quotas do Fundo, compatível com o Regulamento e com a Instrução CVM 391 e Instrução CVM 400.
<b>Público Alvo:</b>	Significa (i) os Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 325. As Quotas Classe A serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.
<b>Quotas:</b>	Significa as Quotas Classe A e as Quotas Classe B conjuntamente, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.
<b>Quotas Classe A:</b>	Significa Quotas Classe A do Fundo, descritas nos termos da Seção V – “ <i>Características do Fundo - Quotas</i> ” deste Prospecto.
<b>Quotas Classe B:</b>	Significa Quotas Classe B do Fundo, descritas nos termos da Seção V – “ <i>Características do Fundo - Quotas</i> ” deste Prospecto.
<b>Quotas Classe A da 1ª Emissão:</b>	Tem o significado indicado na capa deste Prospecto.
<b>Quotistas:</b>	Significa os detentores das Quotas.
<b>Regulamento:</b>	Tem o significado indicado na capa deste Prospecto.
<b>Sistema de Envio de Documentos:</b>	Significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
<b>SOMA FIX:</b>	Significa o ambiente de negociação pública no mercado secundário na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. – SOMA.
<b>Taxa de Administração:</b>	Significa Taxa de Administração devida ao Administrador nos termos da Seção V – “ <i>Características do Fundo - Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviços</i> ” deste Prospecto, composta pela Parcela A da Taxa de Administração e pela Parcela B da Taxa de Administração.

**Taxa de Performance:** Significa a Taxa de Performance que pode ser devida ao Administrador, caso a rentabilidade do Fundo ultrapasse a Parâmetro de Referência, nos termos da Seção V – “*Características do Fundo - Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviços*” deste Prospecto.

**Termo de Adesão ao Regulamento:** Significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de co-investimento com o Capital Mezanino FIP e riscos do Fundo.

## II - CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO

### *Valor da Distribuição*

O Fundo emitiu R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Quotas Classe A da 1ª Emissão, com valor unitário fixado em R\$1,00 (um real) na Data de Início do Fundo. Cada Quota corresponde a uma fração ideal do Fundo, as quais deverão ser subscritas e integralizadas pelos Quotistas.

### *Procedimento da Distribuição*

Durante a distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão, o Administrador acessará investidores e celebrará os Compromissos de Investimento com investidores e esses farão a subscrição inicial das Quotas Classe A da 1ª Emissão, tudo nos termos do Regulamento, da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, bem como da Instrução CVM 391 e Instrução CVM 400. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento, e o Administrador entregará ao Quotista uma cópia do Regulamento e do Prospecto, se for o caso. As Quotas Classe A 1ª Emissão serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP. Caso a totalidade das Quotas Classe A da 1ª Emissão não seja subscrita e integralizada até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá realizar a Distribuição parcial somente das Quotas Classe A 1ª Emissão já subscritas e integralizadas e cancelar o saldo de Quotas Classe A 1ª Emissão não subscritas e integralizadas.

Os investidores que subscreverem Quotas Classe A da 1ª Emissão depois que outros investidores tiverem subscrito Quotas Classe A da 1ª Emissão deverão subscrever Quotas Classe A da 1ª Emissão pelo seu valor na data da subscrição de acordo com os registros do Fundo.

Não serão admitidos novos Quotistas no Fundo após o encerramento do Período de Distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Compromissos de Investimento, bem como a subscrição inicial de Quotas Classe A da 1ª Emissão.

Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento, bem como o Administrador entregará ao Quotista uma cópia do Regulamento. Por meio desses documentos, o Quotista atestará que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), das Taxas de Administração e Performance devidas ao Administrador, da solução de litígios por meio de arbitragem, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido, bem como de perda do capital, parcial ou total, investido. Em caráter complementar, o Quotista, pessoa física ou jurídica, ao subscrever o Boletim de Subscrição deve atestar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos e condições estabelecidos no Anexo 1 da Instrução CVM 409.

O número mínimo de Quotas da 1ª Emissão do Fundo a serem distribuídas será de 10.000.000 (dez milhões) de Quotas Classe A da 1ª Emissão, no valor de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### *Outras Informações Relativas à Subscrição e à Integralização das Quotas Classe A da 1ª Emissão, inclusive após o Período de Distribuição*

As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização por parte do Administrador nos termos previstos no Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o prazo limite para subscrição e integralização, que se encerrará ao final do Prazo de Duração.

As chamadas para subscrição e integralização das Quotas da 1ª Emissão ocorrerão quando o Capital Comprometido atingir R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenham sido identificadas oportunidades de co-investimentos a serem realizados pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP.

As Quotas Classe A da 1ª Emissão deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, sendo que, no ato da integralização, o Quotista deverá receber uma via do Boletim de Subscrição referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

### *Registro da Distribuição*

A Distribuição foi registrada na CVM nos termos da regulamentação aplicável.

### *Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Distribuição*

Desde que devidamente autorizado pelo Administrador, o Fundo poderá solicitar à CVM que permita a modificação ou a revogação da Distribuição, na hipótese de se verificar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Distribuição perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos inerentes à Distribuição. Será sempre permitida a modificação da Distribuição para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condições da Distribuição estabelecidas pelo Fundo.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da oferta.

Qualquer modificação de Distribuição que acarrete modificações aos Compromissos de Investimento ou ao Regulamento prescindirá de deliberação da Assembléia Geral de Quotistas e/ou da alteração dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o caso.

Eventual alteração ou modificação da Distribuição, nos termos dos parágrafos precedentes, será imediatamente divulgada ao público por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação da presente Distribuição, devendo o Administrador se acautelar e certificar, no momento da celebração de novos Compromissos de Investimento, de que o novo investidor está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Distribuição, sendo que os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

A revogação da Distribuição torna ineficaz a própria Distribuição e resultará na liquidação do Fundo nos termos do Regulamento.

### *Inadequação da Distribuição*

Todos os investidores que não se enquadrem na descrição de Público Alvo devem atentar para a inadequação da presente Distribuição, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar de alto grau de qualificação dos investidores Público Alvo, recomenda-se que os Investidores Qualificados interessados na presente Distribuição entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julguem adequados para avaliar os riscos inerentes ao investimento no Fundo.

### *Declaração do Administrador*

Com relação às informações prestadas neste Prospecto o Administrador, exclusivamente para fins do processo de registro da Distribuição na CVM, declara, por meio dos Srs. Nilvio V. Fecchio e Leandro Morari, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400: (a) que o Prospecto da Distribuição (i) contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Distribuição, das Quotas Classe A 1ª Emissão e do Fundo e ao investimento nas Quotas Classe A 1ª Emissão, no contexto da Distribuição, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) que as informações prestadas por ocasião do registro da Distribuição e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Quotas Classe A 1ª Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

### *Público Alvo*

O Fundo é destinado exclusivamente a (i) Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 325. Além disso, as Quotas Classe A da 1ª Emissão serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.

### *Ambiente de Negociação das Quotas*

Os Valores Mobiliários objeto da presente Oferta não serão negociados em Bolsa de Valores ou Sistema de Mercado de Balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados sobre os negócios realizados.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

As Quotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Co-Investimentos e após sua integralização, e (ii) os Quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Quotas por eles possuídas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), para aquisição de tais Quotas.

### *Cronograma das Etapas da Distribuição*

A Distribuição foi automaticamente registrada pelo Administrador junto à CVM mediante protocolo dos documentos exigidos para tanto pela Instrução CVM 391 e Instrução CVM 400, em [●] de [●] de 2008. A Distribuição terá prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da 1ª subscrição de Quotas. Para maiores informações referentes à subscrição e integralização de Quotas Classe A da 1ª Emissão vide “*Procedimento da Distribuição*” acima e Seção V - “*Características do Fundo – Quotas*”.

### *Demonstrativo do Custo da Distribuição*

<b>Custos</b>	<b>Montante (em R\$)</b>	<b>% em Relação ao valor total da emissão (valores arredondados)</b>
Taxa de Fiscalização da CVM	82.870,00	0,166
Despesas de Registro em Cartório de Títulos e Documentos	9.000,00	0,018
Outras Despesas	5.000,00	0,010
<b>Total</b>	<b>96.870,00</b>	<b>0,194</b>

### *Maiores Informações*

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Distribuição de Quotas Classe da 1ª Emissão, poderão ser obtidas com a Administradora ou a CVM, nos endereços e nas páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); e

Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### III - FATORES DE RISCO

Investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. O investidor, antes de adquirir Quotas Classe A da 1ª Emissão, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

A política de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP descrita no Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, a co-investimentos em companhias que já tenha recebido investimento do Capital Mezanino FIP ou receberá o investimento do Capital Mezanino FIP concomitantemente como o investimento do Fundo. Conseqüentemente, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações das Companhias Co-Investidas, bem como com a política de investimento, nos termos do Regulamento.

Além dos riscos especificamente tratados nos parágrafos abaixo, não há garantias de que o Capital Integralizado será remunerado conforme esperado pelos Quotistas.

#### *Riscos de Não Realização do Investimento*

Não há garantias de que os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de co-investimentos com o Capital Mezanino FIP, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

O Capital Comprometido será integralizado à vista, no ato da subscrição das respectivas Quotas, na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização de Quotas, nos termos do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Quotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, propostos pelo Fundo, serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Quotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos co-investimentos do Fundo com Capital Mezanino FIP, propriamente ditos.

A não realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em Companhias Alvo ou a realização desses co-investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Co-Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

#### *Riscos de Liquidez*

Os co-investimentos no Fundo com o Capital Mezanino FIP serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Quotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos da Seção V “*Característica do Fundo – Liquidação*” abaixo, poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

### *Riscos relacionados às Companhias Co-Investidas*

Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP são considerados de longo prazo e o retorno do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista e a Carteira de Co-Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Co-Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Co-Investidas, (ii) solvência das Companhias Co-Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Co-Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Co-Investimentos e o valor das Quotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Consultor, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar, em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Co-Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Co-Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Co-Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Co-Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Co-Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor de suas Quotas.

Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP nas Companhias Co-Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Co-Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Co-Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Co-Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo do desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Co-Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Co-Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no parágrafo sexto do artigo 15 do Regulamento, não estão obrigadas observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Co-Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, o que pode afetar o valor da Carteira de Co-Investimentos e das Quotas.

### *Riscos de Mercado*

Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas.

#### *Riscos de Crédito*

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### *Risco de Descontinuidade*

Este Prospecto estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral de Quotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### *Risco de Derivativos*

Por poder operar com derivativos o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o Fundo obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

#### *Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios*

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Co-Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

*Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador, Gestor e Consultor*

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, Gestor e Consultor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Quotas.

## IV – APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Administrador:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MFCNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31.

A Intrag é controlada diretamente pelo Banco Itaú S.A., que detém 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) das quotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no país. Em 30 de setembro de 2008, a Intrag administrava cerca de 27 bilhões de recursos de terceiros.

### Gestor:

NEO Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144 – conjunto 41, inscrita no CNPJ/MFCNPJ/MF sob nº 05.640.380/0001-42, controlada e administrada por brasileiros.

A NEO Investimentos foi criada em maio de 2003 por uma equipe composta por 6 executivos do JP Morgan Fleming Asset Management e do Banco JP Morgan. Com o objetivo de oferecer uma linha diferenciada de produtos, a NEO Investimentos conta com uma equipe com mais de 15 anos de experiência na administração de recursos de terceiros em instituições como Citibank, Banco Patrimônio, Chase Manhattan e JP Morgan.

A NEO Investimentos foi criada dentro de fortes princípios de trabalho em equipe e de *partnership*. Atuamos juntos desde 1995, quando a atividade de gestão de recursos de terceiros foi iniciada no Banco Patrimônio de Investimento. Desde então, temos participado de uma série de importantes realizações no mercado de capitais e no mercado de gestão de recursos de terceiros no Brasil.

A empresa foi criada com o propósito de combinar a cultura presente nas grandes empresas de administração de recursos com a agilidade de gestores de recursos independentes. O objetivo é oferecer produtos diferenciados a investidores sofisticados através da utilização de processos disciplinados de alocação de recursos e controle de risco. Para isso a equipe de sócios conta com larga experiência, tendo dentro de seu currículo a montagem e reestruturação das áreas de administração de recursos dos Bancos Patrimônio, Chase Manhattan e JP Morgan Flemmings, aliando uma forte formação técnica a rígidos princípios fiduciários.

O NEO Multi Estratégia FI Multimercado, primeiro fundo da NEO Investimentos, foi lançado no dia 18 de agosto de 2003. Atualmente este fundo encontra-se com um patrimônio ao redor de R\$500 milhões.

Em outubro de 2004 foi aberto o segundo fundo, o NEO Long Short FI Multimercado. Em novembro de 2005 e em abril de 2006 abrimos o fundo por 1 dia para captações de R\$55 milhões e R\$85 milhões, respectivamente. Atualmente este fundo encontra-se com um patrimônio líquido de aproximadamente R\$250 milhões e está fechado para captações.

Em janeiro de 2005, Luiz Chrysostomo, ex-Diretor Geral do Banco de Investimento do JP Morgan e ex-sócio do Banco Patrimônio de Investimentos, torna-se sócio da NEO, aumentando o número de sócios para 7. Nesta mesma época, inauguramos nosso escritório no Rio de Janeiro.

Em julho de 2007, John Michael Streithorst, ex-Sócio Diretor e principal executivo do Icatu Equity Partners, torna-se sócio da NEO, aumentando o número de sócios para 8.

No segundo semestre de 2007 dois novos fundos de investimento foram criados: NEO Long Short 30 FI Multimercado, com captação de R\$ 200 milhões em um dia, e NEO Multi Estratégia 30 FI Multimercado, com captação de R\$ 100 milhões em um dia. Ambos estão fechados para captação.

No primeiro semestre de 2008 abrimos o Fundo NEO Multi Estratégia 30 FI Multimercado por um dia para captação de R\$200 milhões.

Atualmente a NEO Investimentos possui sob sua gestão aproximadamente R\$1 bilhão e conta com 40 profissionais em sua equipe de gestão e demais áreas da empresa.

Com seu foco em produtos estruturados, a NEO Investimentos possui em sua equipe profissionais qualificados com larga experiência em diversas áreas do mercado financeiro como *asset management*, *investment bank*, mercado de capitais e *private equity*. Parte significativa do grupo conta com experiência de trabalho e pós-graduação no Brasil e no exterior. Nossa preocupação em manter uma equipe de alto nível e motivada faz com que estejamos sempre atentos a oportunidades de treinamento dentro e fora do Brasil.

Além disto, temos internamente uma forte cultura de controle de risco. Nossos modelos de controle de risco visam não somente prevenir riscos de mercado, mas também os riscos operacionais. No tocante à riscos de mercado, utilizamos modelos modernos de controle de risco, como o *expected shortfall*. Esta modelagem utiliza os movimentos de mercado, medidos em janelas móveis, para obtenção dos riscos assumidos por nossas carteiras. Também possuímos um grande controle no que tange concentração de posições, procurando sempre evitar que grandes posições sejam montadas em ativos de grande correlação.

Na parte de conduta e ética temos um Manual de Conduta e Ética, cuja adesão é mandatória para todos os profissionais da NEO Investimentos e cujo conteúdo versa desde a política de investimentos pessoais à conduta nos negócios, passando inclusive por situações de conflito de interesse.

Custodiante:

Banco Itaú S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, foi contratada para prestar serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante.

O Custodiante tem uma tradição de mais de 30 anos na prestação de serviços ao mercado de capitais. Atualmente, o Custodiante controla mais de R\$ 1.2 trilhões (um trilhão e duzentos bilhões de reais) em ativos. O Custodiante é o maior custodiante do Brasil, conforme informado pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID (dados de julho de 2008).

O Custodiante obteve a certificação de qualidade ISO 9001 para muitas modalidades de serviços de custódia. Internacionalmente, essa certificação foi obtida para a custódia de (i) ativos de investidores não residentes; (ii) American Depositary Receipts (ADRs); e (iii) fundos offshore. No Brasil, o Custodiante obteve tal certificação para a prestação de serviços relacionados a (i) custódia e controladoria de fundos de investimentos e administração de carteiras; e (ii) operações envolvendo fundos de investimentos em recebíveis.

Escriturador:

Banco Itaú S.A., acima qualificado, instituição financeira contratada para prestar os serviços de escrituração, nos termos do contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador.

Consultor:

O Banco Itaú S.A., é uma instituição financeira brasileira que conta com uma rede de atendimento com 3.310 agências e postos de atendimento bancário, além de 766 lojas e 315 pontos de atendimento eletrônico da rede Taíí, com uma rede de cerca de 23.880 caixas eletrônicos e pontos de atendimento eletrônico em empresas. Seu patrimônio líquido em 2007 atingiu R\$ 12,8 bilhões e os ativos chegaram à marca de R\$ 242,5 bilhões. Atuando nos mercados financeiro e de capitais no Brasil e no exterior, tem forte participação em todos os setores de atividade econômica do País. A estratégia de segmentação, construída ao longo de mais de 20 anos, permitiu ao Itaú desenvolver estruturas, produtos e serviços para atender às necessidades específicas de diferentes perfis e portes de clientes. Um dos principais desafios para o desenvolvimento sustentável é a adoção de estratégias que conduzam ao crescimento orgânico. Nesse cenário, é fundamental contar com uma rede de atendimento que tenha presença marcante, uma vez que a agência se constitui no principal canal de relacionamento, principalmente para o segmento do varejo bancário. Em 2007, o Itaú abriu 133 novas agências, seguindo sua estratégia de crescimento orgânico e ampliação da rede.

Como resultado da estratégia de segmentação, em permanente evolução, o Banco Itaú mantém relacionamento com micro, pequenas e médias empresas, apoiando-as em estruturas de atendimento específicas. São áreas e infra-estruturas independentes, bem como gerentes especialmente treinados para oferecer soluções e aconselhamento detalhado sobre os produtos e serviços que melhor atendem às peculiaridades e demandas dos negócios de cada um desses segmentos.

Com a finalidade de reforçar a presença nos grandes mercados regionais, aumentando sua presença nas praças onde já atua e expandindo sua cobertura geográfica, tem como meta abrir 52 novas plataformas de atendimento a empresas. Além disso, em 2007 foi finalizado o processo de integração das operações do Banco Itaú e do BankBoston.

Para os clientes corporativos de médio porte, com faturamento anual superior a R\$ 500 mil e menor que R\$ 150 milhões, é oferecida uma gama completa de produtos e serviços financeiros diferenciados, que incluem cash management, opções de aplicações, derivativos, seguros, planos de previdência privada, serviços de câmbio, comércio exterior e finanças corporativas. Este último conta com uma equipe de profissionais com larga experiência local e internacional na prestação de serviços de assessoria em operações de mercado de capitais, na compra e venda de participação acionária de empresas, formação de joint-ventures e financiamento de projetos. Os serviços prestados pelo Itaú cobrem todas as etapas da transação, desde a fase inicial de suporte na definição estratégica, até as fases finais de negociação e execução da operação nos seus aspectos financeiro, jurídico, fiscal e contábil. Além disso, o Itaú tem a seu dispor uma equipe especializada em estruturar operações com instrumentos, prazos e garantias dos mais variados, que atendam às suas condições específicas. Com isso, percebe-se o incremento da sofisticação dos produtos oferecidos pelo Itaú para melhor atender seus clientes.

Consultoria Jurídica:

Souza, Cescon Avedissian, Barriou e Flesh Advogados.

Auditoria:

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., com sede social na Rua Alexandre Dumas, nº 1981, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-906, inscrita no CNPJ sob n.º 62.484.951/0001-30.

## V - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O Fundo: O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente ao Público Alvo que esteja disposto a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e que busque retorno de longo prazo para suas aplicações compatível com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

Classificação: Fundo de Investimento em Participações.

Administrador: Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para maiores informações relativas ao Administrador, vide Seção IV – “*Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo - Administrador*”.

### *Obrigações do Administrador*

São obrigações do Administrador, entre outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
  - (b) o livro de atas de Assembléias Gerais de Quotistas,
  - (c) o livro de presença de Quotistas;
  - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
  - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;
  - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (g) as atas das reuniões do Comitê de Co-Investimento;
- (ii) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ou transferi-los aos Quotistas nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 39 do Regulamento;
- (iv) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 391;
- (vi) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento;

- (vii) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, subscritas e integralizadas, assim requererem, estudos e análises de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP elaborados pelo Consultor, pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, subscritas e integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Consultor, pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos do Regulamento;
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante;
- (xiii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391;
- (xiv) convocar a Assembléia Geral de Quotistas quando necessário e /ou sempre que o Gestor e/ou o Consultor assim solicitar;
- (xv) submeter à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas a destituição e/ou substituição do Gestor, do Consultor e do Custodiante;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xvii) coordenar a Assembléia Geral de Quotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xviii) cumprir as decisões do Comitê de Co-Investimento, no que couber;
- (xix) submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (o “CADE”) todos os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP nas Companhias Co-Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (xx) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembléia Geral de Quotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:
  - (a) alteração do Regulamento;
  - (b) substituição do Administrador;

- (c) fusão;
  - (d) incorporação;
  - (e) cisão;
  - (f) liquidação;
  - (g) distribuição de novas Quotas, posteriormente à distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão;
- (xxi) realizar chamadas para subscrição e integralização de Quotas nos termos do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, inclusive para a realização de co-investimentos pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP, informando aos respectivos investidores e Quotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos nos termos deste Regulamento para a realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, objeto das chamadas, se for o caso;
  - (xxii) informar aos Quotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos nos termos deste Regulamento para a realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, objeto das chamadas para subscrição e integralização de Quotas;
  - (xxiii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembléia Geral de Quotistas e nos termos por ela deliberados; e
  - (xxiv) encaminhar diariamente aos quotistas o valor da quota do fundo e mensalmente, extrato de posição.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vii) e (viii) acima, o Administrador poderá (i) submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo ou Companhias Co-Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram as informações e (ii) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

A distribuição de novas Quotas mencionada no inciso (xx), alínea (g) acima depende do prévio registro na CVM, bem como de prévia aprovação da Assembléia Geral de Quotistas nos termos desta Seção V “*Características do Fundo – Assembléia Geral de Quotistas*”.

#### *Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador*

O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Quotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

A Assembléia Geral dos Quotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos das Quotas presentes, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 e do Parágrafo Primeiro do Artigo 28 do Regulamento.

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleger seu substituto, conforme artigo 27 do Regulamento, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral de Quotistas para tal fim.

#### *Vedações*

É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive os mencionados na Instrução CVM 406, de 27 de abril de 2004, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de imóveis;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos dos Compromissos de Investimento sem a aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas; e
- (viii) realizar operações no mercado financeiro que representem a compra e a venda de quaisquer ativos, e vice-versa, no decorrer de um mesmo dia, cuja liquidação seja exclusivamente financeira.

#### Gestor:

NEO Gestão de Recursos Ltda. Para maiores informações relativas ao Gestor, vide Seção IV – “*Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo – Gestor*”.

#### *Atribuições do Gestor*

Caberá ao Gestor, em conjunto com o Consultor, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão e Consultoria:

- (i) solicitar ao gestor e ao consultor do Capital Mezanino FIP as atas do comitê de investimento do Capital Mezanino FIP referentes ao investimento na Companhia Alvo;
- (ii) celebrar, em nome do Fundo, juntamente do Capital Mezanino FIP, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo e/ou seus respectivos

acionistas e/ou membros da administração para avaliação dos negócios das mesmas;

- (iii) obter junto ao gestor e ao consultor do Capital Mezanino FIP informações sobre a Companhia Alvo, sempre que achar necessário ou se solicitado pelo Comitê de Co-Investimento;
- (iv) disponibilizar as informações obtidas do Capital Mezanino FIP ao Comitê de Co-Investimento;
- (v) caso o gestor e/ou o consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, preparar e disponibilizar ao Comitê de Co-Investimento os seguintes materiais:
  - (a) sumário executivo da Proposta de co-investimento e seu detalhamento;
  - (b) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto de tal co-investimento ou aquisição pelo Fundo;
  - (c) quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações, inclusive relatórios contendo estudos e avaliações, preparados em conjunto com o Consultor, com relação às Propostas de Co-investimento;
  - (d) Proposta de Desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
  - (e) cronograma físico-financeiro do co-investimento do Fundo, no caso de desembolsos parcelados;
  - (f) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o Fundo venha a fazer parte em razão do co-investimento;
- (vi) negociar os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, com as Companhias Alvo e seus acionistas;
- (vii) realizar os co-investimentos do Fundo, com o Capital Mezanino FIP mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Co-Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Co-Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento;

- (ix) cumprir as decisões do Comitê de Co-Investimento, no que couber;
- (x) comunicar ao Comitê de Co-Investimento qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;
- (xi) caso o Gestor e/ou Consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das operações do Fundo relativo ao co-investimento, a serem disponibilizados a todos os Quotistas na sede do Gestor;
- (xii) elaborar relatórios com informações a respeito das variações do Patrimônio Líquido iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) verificadas em qualquer intervalo de 30 (trinta) dias corridos, a serem disponibilizadas aos Quotistas na sede do Gestor; e
- (xiii) selecionar prestadores de serviços relativamente aos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo, exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira do Fundo, e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos do Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

A destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas.

Custodiante e  
Escriturador:

O Banco Itaú S.A., que foi contratado para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmados entre o Administrador e o Custodiante, e (ii) escrituração e registro de Quotas, nos termos do contrato de escrituração, firmados entre o Administrador e o Escriturador. Para maiores informações relativas ao Custodiante e ao Escriturador, vide Seções IV – “*Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo – Custodiante*” e “*Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo – Escriturador*”, respectivamente. Os serviços a serem desempenhados pelo Custodiante e pelo Escriturador englobam, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Quotas e o pagamento de valores aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, nas hipóteses previstas no Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Co-Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas.

Consultor:

Banco Itaú S.A., acima qualificado. Para maiores informações relativas ao Consultor, vide Seção IV – “*Apresentação dos Prestadores de Serviços do Fundo – Consultor*”

### *Atribuições do Consultor*

Caberá ao Consultor, em conjunto com o Gestor, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão e Consultoria:

- (i) solicitar ao gestor e ao consultor do Capital Mezanino FIP as atas do comitê de investimento do Capital Mezanino FIP referentes ao investimento na Companhia Alvo;
- (ii) solicitar ao Gestor e ao Consultor do Capital Mezanino FIP todas as informações disponibilizadas pela Companhia Alvo;
- (iii) solicitar ao gestor e ao consultor do Capital Mezanino FIP informações adicionais sobre a Companhia Alvo, sempre que achar necessário ou desde solicitado pelo Comitê de Co-Investimento;
- (iv) disponibilizar as informações obtidas do Capital Mezanino FIP ao Comitê de Co-Investimento;
- (v) caso o gestor e/ou o consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, preparar e disponibilizar ao Comitê de Co-Investimento os seguintes materiais:
  - (a) sumário executivo da Proposta de co-investimento e seu detalhamento;
  - (b) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto de tal co-investimento ou aquisição pelo Fundo;
  - (c) quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações, inclusive relatórios contendo estudos e avaliações, preparados em conjunto com o Consultor, com relação às Propostas de Co-investimento;
  - (d) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
  - (e) cronograma físico-financeiro do co-investimento do Fundo, no caso de desembolsos parcelados;
  - (f) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o Fundo venha a fazer parte em razão do co-investimento;
- (vi) negociar os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, com as Companhias Alvo e seus acionistas;
- (vii) preparar quaisquer outros materiais necessários, inclusive relatórios contendo estudos e avaliações preparados em conjunto com o Consultor, sempre que o Comitê de Co-Investimento julgar necessário;

- (viii) realizar os co-investimentos do Fundo, com o Capital Mezanino FIP mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (ix) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Co-Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Co-Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento;
- (x) cumprir as decisões do Comitê de Co-Investimento, no que couber;
- (xi) comunicar ao Comitê de Co-Investimento qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;
- (xii) caso o Gestor e/ou Consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das operações do Fundo, a serem disponibilizados a todos os Quotistas na sede do Gestor; e
- (xiii) elaborar relatórios com informações a respeito das variações do Patrimônio Líquido iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) verificadas em qualquer intervalo de 30 (trinta) dias corridos, a serem disponibilizadas aos Quotistas na sede do Gestor.

A destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembleia Geral de Quotistas.

Público Alvo:

O Fundo é destinado a (i) Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 325. As Quotas Classe A serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.

Comitê de Co-Investimento:

*Atribuições do Comitê de Co-Investimento*

O Fundo terá um Comitê de Co-Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar na gestão da carteira do Fundo:

- (i) receber todas as atas do Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP em que foram tratadas questões relacionadas aos co-investimentos a serem realizados com o Fundo;
- (ii) receber todas as informações que forem disponibilizadas pelo gestor e/ou pelo consultor do Capital Mezanino FIP ao Gestor e/ou Consultor do Fundo;
- (iii) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios do Gestor e do Consultor;

- (iv) solicitar, por meio de quaisquer de seus membros em carta endereçada ao Presidente do Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP, informações adicionais de qualquer natureza, incluindo a convocação do Gestor e do Consultor sempre que achar necessário;
- (v) vetar as amortizações programadas de Quotas, nos termos desta Seção V “*Características do Fundo – Quotas*”;
- (vi) aprovar a nomeação feita pelos Quotistas do membro suplente do Comitê de Co-Investimento que venha a substituir o suplente retirante ou efetivamente nomear tal membro suplente caso o Comitê de Co-Investimento não o faça, nos termos dos Parágrafos 10 e 11 do Artigo 20 do Regulamento; e
- (vii) aprovar propostas encaminhadas pelo Gestor e o Consultor, somente no caso de convocação de reunião do Comitê de Co-investimento conforme parágrafo abaixo.

A execução das atividades referentes ao Fundo serão de responsabilidade do Gestor e/ou Consultor e/ou Administrador, conforme estabelecido no Regulamento. Após recebimento das informações designadas acima, qualquer membro do Comitê de Co-investimento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solicitar ao presidente do Comitê de Co-investimento reunião do Comitê de Co-investimento, para deliberar sobre as matérias informadas.

#### *Composição do Comitê de Co-Investimento.*

O Comitê de Co-Investimento será composto por 10 (dez) membros titulares votantes, sendo 3 (três) nomeados pelo Administrador, 3 (três) nomeados pelo Gestor e 4 (quatro) nomeados pelos Quotistas em Assembléia Geral de Quotistas a ser especialmente convocada para esse fim, e todos, com seus respectivos suplentes sendo nomeados pelas mesmas partes. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Quotistas ou não, bem como ter reputação ilibada.

A primeira composição do Comitê de Co-Investimento será idêntica à do Comitê de Co-Investimento do Capital Mezanino FIP na Data de Início do Fundo, ocasião em que o Comitê de Co-Investimento será considerado instalado. A indicação dos membros do Comitê de Co-Investimento que representarão os Quotistas e de seus respectivos suplentes será ratificada ou, conforme o caso, eleitos novos membros para exercício do restante do primeiro mandato, na primeira Assembléia Geral de Quotistas.

#### *Reuniões do Comitê de Co-Investimento*

O Comitê de Co-Investimento se reunirá, na sede do Gestor, mediante convocação do presidente do Comitê de Co-Investimento feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Administrador, do Gestor, do Consultor, ou de quaisquer outros 2 (dois) membros do Comitê de Co-Investimento em conjunto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a primeira convocação e de 3 (três) dias úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros.

A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Co-Investimento a cada membro titular do Comitê de Co-Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Co-Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento,

fac-símile, ou correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Co-Investimento. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Co-Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

As reuniões do Comitê de Co-Investimento serão validamente instaladas em primeira convocação com o quorum de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros votantes e, em segunda convocação, com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Co-Investimento a presença de pelo menos um representante do Administrador em qualquer hipótese.

Cada membro votante do Comitê de Co-Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Co-Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvada a hipótese do parágrafo subsequente abaixo e ressalvadas as deliberações relativas (i) à aprovação de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP que não atenda a determinadas condições, nos termos do Artigo 14 do Regulamento, (ii) à venda de ativos da Carteira de Co-Investimentos do Fundo para o Gestor, o Administrador, o Consultor, Pessoas Afiliadas e fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer das pessoas antes mencionadas, deliberações estas que requererão a aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos membros presentes à referida reunião, e (iii) à realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em Companhias Alvo que tenham, nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a aprovação de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, passado por processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, tenham ficado sob intervenção de qualquer autoridade competente e desde que tais processos ou intervenção já tenham cessado até a data da aprovação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, deliberações estas que requererão a aprovação de 100% (cem por cento) dos votos dos membros presentes na referida reunião.

Sem prejuízo do acima exposto e independentemente dos quoruns de deliberação aqui previstos, será considerada vetada toda deliberação do Comitê de Co-Investimento (inclusive no que se refere às deliberações sobre a forma de liquidação conforme consta nesta Seção V “*Características do Fundo – Liquidação*”) que seja expressamente reprovada pela totalidade dos membros do Comitê de Co-Investimento presentes à reunião.

Objetivo:

O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de investimentos em:

- (i) debêntures emitidas pelas Companhias Co-Investidas, conversíveis ou não em Ações, da forma escritural e/ou registrada em mercado de balcão, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da Companhia Co-Investidas e de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures não poderão ser posteriores ao prazo de duração do Fundo;
- (ii) Ações emitidas pelas Companhias Co-Investidas;
- (iii) bônus de subscrição emitidos pelas Companhias Co-Investidas; ou
- (iv) outros títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Co-Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em Ações.

Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP mencionados acima deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Co-Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão das Companhias Co-Investidas que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Co-Investidas, (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Co-Investidas, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Co-Investidas, ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Co-Investidas.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções na modalidade “com garantia” que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Os recursos não co-investidos pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP desta forma deverão consistir dos seguintes ativos de alta liquidez: (i) moeda corrente nacional, devidamente depositada em conta corrente bancária de titularidade do Fundo; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou (iii) quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciado”, em indicador de desempenho de renda fixa, de acordo com a Instrução CVM 409 e cuja política de investimento requeira que a carteira tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido aplicado em títulos públicos federais.

Parâmetro de Referência e Objetivo de Retorno: O Fundo terá como objetivo obter rentabilidade superior ao seu Parâmetro de Referência (8% ao ano acima do IPCA), através de investimentos em empresas que atendam a política de investimentos do fundo.

Realização de Investimentos: O Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante e os membros do Comitê de Co-Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Quotistas em decorrência dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, salvo se (i) tais co-investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP estabelecidas neste Prospecto e no Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador, do Gestor e do Consultor.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### *Companhias Co-Investidas*

Adicionalmente, os investimentos do Fundo só poderão ser realizados, se o Gestor e o Consultor, em conjunto, atestarem que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, pelo Comitê de Co-Investimento, já tenha recebido investimento do Capital Mezanino FIP, ou receberá o investimento do Capital Mezanino FIP concomitantemente com o investimento no Fundo.

Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviço: *Taxa de Administração*

Pela prestação dos seus serviços, o Administrador fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Administração, a ser composta (i) por parcela mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até a data de 31 de maio de 2009 e a partir de 1º de junho de 2009 por parcela mensal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser rateada exclusivamente entre os titulares de Quotas Classe A segundo a participação percentual por eles detidas da totalidade das Quotas Classe A em circulação no mês de referência (a “Parcela A da Taxa de Administração”); e (ii) por uma parcela equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor das Quotas Classe B verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo (a “Parcela B da Taxa de Administração”).

As Taxas de Administração serão provisionadas diariamente e debitadas pelo Administrador contra o Fundo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou data posterior que o Administrador considere conveniente, desde que tal data posterior não ultrapasse 30 (trinta) dias contados do referido 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 dias.

*Taxa de Performance*

Adicionalmente, o Administrador fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Quotas, ou outros pagamentos aos Quotistas autorizados pelo Regulamento, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Quotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Quotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Quotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 0,20 * [Va - (\Sigma i \text{ Corrigido} - \Sigma p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

*Onde:*

*TP = Taxa de Performance*

*Va = valor bruto do montante correspondente à Taxa de Performance que está sendo distribuído (i) aos Quotistas a título de (a) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Co-Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos do Regulamento, (b) amortização de Quotas e/ou (c) resgate de Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo e (ii) ao Administrador a título de pagamento da Taxa de Performance.*

*$\Sigma i$  Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Quotistas a título de integralização de Quotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.*

*$\Sigma p$  Corrigido = somatório de todos os pagamentos já anteriormente feitos pelo Fundo a título de (i) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Co-Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (ii) amortização de Quotas, (iii) resgate de Quotas, e (iv) Valores de Taxas de Performance anteriormente*

*pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.*

*TPPg – Valores de Taxas de Performance anteriormente pagas, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.*

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

Período de Co-Investimentos: O Fundo deverá realizar os investimentos segundo sua política de investimentos, durante o Período de Co-Investimentos, que será de 1 (um) ano a contar da Data de Início do Fundo.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar co-investimentos com o Capital Mezanino FIP após o Período de Co-Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Co-Investimento, desde que esses co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo, antes do término do Período de Co-Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Co-Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Co-Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Co-Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Co-Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Co-Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra, conversão e/ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Co-Investimento durante o Período de Co-Investimento; e
- (iv) sejam aprovados pela Assembléia Geral de Quotistas, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes.

Prazo de Duração do Fundo: 9 (nove) anos contados a partir da Data de Início, com possibilidade de prorrogação por mais 2 (dois) anos.

Quotas: As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares. Para informações relativas à emissão e Distribuição das Quotas, vide Seção II - “*Características da Distribuição*”.

#### *Classes de Quotas*

O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes distintas de quotas (as “Quotas Classe A”, “Quotas Classe B” e, em conjunto, as “Quotas”). As Quotas Classe A e as Quotas Classe B serão idênticas quanto a seus direitos políticos e econômico-financeiros, exceção feita à parcela da Taxa de Administração a ser paga por cada classe, nos termos desta Seção V – “*Características do Fundo – Remuneração do Administrador e outros prestadores de serviços*” acima. As Quotas Classe A serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.

### *Chamadas para Subscrição e Integralização*

As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização por parte do Administrador nos termos do Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Prospecto, observado o prazo limite para subscrição e integralização, que se encerrará ao final de seu respectivo período de distribuição, o qual se encerrará em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira subscrição de Quotas da emissão em questão. Quando da celebração dos Compromissos de Investimento com cada investidor, deverá ser estabelecida à data limite para a subscrição e integralização das Quotas objeto do referido Compromisso de Investimento, a qual não poderá ser posterior a data de encerramento do Período de Distribuição.

### *Integralização*

As Quotas Classe A da 1ª Emissão deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis em uma conta de titularidade do Fundo, sendo que no ato da integralização, o Quotista deverá receber uma via do Boletim de Subscrição referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

### *Taxa de Saída*

Não há.

### *Resgate*

Não haverá resgate de Quotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do Fundo.

### *Amortização no Período de Desinvestimento*

As Quotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Quota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, em parcela única, durante o Período de Desinvestimento, todas as vezes em que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio (desde que não repassados diretamente aos Quotistas), desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Co-Investimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento pelo Fundo.

### *Regras de Amortização*

As amortizações serão sempre feitas pelo Administrador de forma a manter recursos líquidos no Fundo suficientes para cobrir 12 (doze) meses estimados de despesas do Fundo ou R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que for maior.

O Comitê de Co-Investimento poderá vetar a amortização de Quotas, devendo o presidente do Comitê de Co-Investimento comunicar aos Quotistas, por escrito, as razões do veto.

Alternativamente à amortização de Quotas em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 25/01 da Secretaria da Receita Federal e a Instrução CVM 409, ou normas que produzam os mesmos efeitos, o Administrador poderá transferir tais pagamentos diretamente aos Quotistas, proporcionalmente à participação dos Quotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), nos termos dos parágrafos 13 e 14 do artigo 8º da referida Instrução Normativa nº 25/01 e do artigo 42 da Instrução CVM 409. Para dirimir quaisquer

dúvidas, fica estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Quotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos deste Prospecto.

A Assembléia Geral de Quotistas poderá deliberar pela amortização de Quotas em ativos da Carteira de Co-Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

#### *Negociação das Quotas*

As Quotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Co-Investimentos e após sua integralização, e (ii) os Quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Quotas por eles possuídas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), para aquisição de tais Quotas.

O Quotista que desejar alienar suas Quotas deverá enviar comunicação ao Administrador (para divulgação aos demais Quotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do seu recebimento) informando a quantidade de Quotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Quotistas terão, então, 30 (trinta) dias corridos (contados a partir da divulgação feita pelo Administrador) para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Quotistas, mediante envio de comunicação escrita ao Administrador (para divulgação ao Quotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte do Administrador), considerando-se que, em caso de silêncio, o Quotista terá renunciado a tal direito.

Caso o Quotista não conclua a alienação de suas Quotas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que tiver recebido a comunicação do Administrador, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 39 do Regulamento, deverá ele, caso pretenda alienar suas Quotas, proceder novamente nos termos do referido parágrafo.

Não se aplicará o disposto no parágrafo acima nos casos de (i) sucessão de Quotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Quotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) de transferências de Quotas a pessoas controladas pelos Quotistas, sob controle comum com o Quotista ou que controlem os Quotistas.

Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas. Em quaisquer casos de transferência descritos acima, o Quotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses de sucessão de Quotistas mencionadas no parágrafo imediatamente acima) deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Quotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Quotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador.

A alienação parcial de Quotas por parte de qualquer Quotista será admitida, porém, nesse caso, o direito de preferência mencionado nos parágrafos precedentes só poderá ser exercido pelos Quotistas que assim desejarem se o alienante assim concordar.

As Quotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, tais como: no CETIP, na SOMA FIX ou na BOVESPA FIX, a critério do Administrador, após o encerramento do Período de Co-Investimento, cabendo

aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Quotista que desejar alienar publicamente suas Quotas deverá antes oferecer aos demais Quotistas a oportunidade de adquirir tais Quotas nos termos dos Parágrafos precedentes. A negociação pública das Quotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Co-Investimentos.

Adicionalmente às restrições à negociação de Quotas estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Quotas antes do encerramento do Período de Co-Investimentos. Após o encerramento do Período de Co-Investimentos tal vedação não se aplicará, desde que o Quotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Quotas acima indicadas.

Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos: Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial, o que melhor refletir o valor de realização do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, a critério do Administrador;
- (ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado: serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.

Em situações em que Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, inclusive com relação à provisão dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

O Administrador realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Somente serão baixados da carteira do Fundo os ativos cujas perdas sejam consideradas permanentes pelo Administrador.

Assembléia Geral de Quotistas: A Assembléia Geral de Quotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 31 de janeiro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas abaixo, dentre outras:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;

- (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e escolha de seus respectivos substitutos, bem como aprovar a destituição e/ou a nomeação de qualquer Gestor ou Consultor indicados pelo Administrador;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vi) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- (ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, incluindo o Comitê de Co-Investimento;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 391;
- (xi) deliberar sobre alterações na política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (xii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Comitê de Co-Investimento que sejam representantes dos Quotistas;
- (xiv) deliberar sobre as hipóteses de vedação de aplicação e/ou investimento em Companhias Alvo, nos termos do Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP após o encerramento do Período de Co-Investimento, nos termos do Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;
- (xvii) deliberar sobre as hipóteses de investimento que não atendam todas as condições previstas nos termos do Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, descritos na seção “*Eventos de Avaliação*” abaixo; e
- (xix) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, descritos nesta Seção V “*Características do Fundo - Liquidação*” abaixo.

Eventos de Avaliação: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá aos Quotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de Quotistas para que esta delibere sobre os ajustes a serem feitos para remediar as referidas situações, observado o disposto nesta Seção V “*Características do Fundo – Liquidação*”:

- (i) aquisição, pelo Gestor, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, verificada pelo Administrador;
- (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Quota que não tenha sido vetada pelo Comitê de Co-Investimento; e
- (iii) eventos que gerem impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 30% (trinta por cento) num intervalo de tempo de 30 (trinta) dias corridos.

Liquidação: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso os eventos descritos nos incisos (i), e (ii) desta Seção V “*Características do Fundo - Eventos de Avaliação*” acima, gerem impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 30% (trinta por cento) num intervalo de tempo de 30 (trinta) dias corridos que não seja sanado pela deliberação da Assembléia Geral de Quotistas referida na mesma seção, ou caso a Assembléia Geral não chegue a um consenso sobre os eventos descritos no inciso (iii) da referida seção;
- (ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Co-Investimentos;
- (iii) os eventos de liquidação automática do Fundo conforme mencionados no Parágrafo Quinto do Artigo 6º renúncia e não substituição do Administrador, com tratamento específico dado pelo Regulamento; e
- (iv) renúncia e não substituição do Gestor e/ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias corridos da comunicação da respectiva renúncia.

#### *Forma de Liquidação*

A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembléia Geral de Quotistas:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Co-Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Co-Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

Caso o Gestor entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração (após o decurso da extensão de 2 (dois) anos deliberada pela Assembléia Geral de Quotistas, nos termos desta Seção V “*Características do Fundo – Assembléia Geral de Quotistas*” acima) de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na

forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar nesse sentido, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas presentes à Assembléia Geral de Quotistas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i) e (ii) acima, o Administrador resgatará as Quotas mediante entrega (dação em pagamento) aos Quotistas dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Co-Investimentos pelo preço que venha a ser fixado nos termos do Regulamento. Tal resgate será realizado mediante operações simultâneas de compra, por parte dos Quotistas, e venda por parte do Fundo, dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Co-Investimentos, conforme previsto na Instrução CVM nº 394, de 22 de julho de 2003.

Para os fins do parágrafo acima, o valor dos ativos ali mencionados será calculado de acordo com a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 10 (dez) últimos dias úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo.

Caso, na visão justificada do Gestor, o critério de avaliação dos ativos estabelecidos acima não for adequado, o Gestor realizará uma avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos e submeterá tal avaliação para a aprovação do Comitê de Co-Investimento. Caso o Comitê de Co-Investimento aprove a avaliação apresentada (sendo que a aprovação deverá ser deliberada por maioria dos membros do Comitê de Co-Investimento presentes à respectiva reunião, nos termos do Artigo 22 do Regulamento) o Gestor convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para aprovar ou rejeitar a referida avaliação. Caso o Comitê de Co-Investimento rejeite a avaliação do Gestor, o Gestor deverá então contratar, às expensas do Fundo, empresa especializada para realizar nova avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos.

Após a apreciação da nova avaliação pelo Comitê de Co-Investimento, o Gestor convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para aprovar ou rejeitar a referida nova avaliação, incluindo eventuais observações advindas do Comitê de Co-Investimento com relação à mesma.

Se a Assembléia Geral de Quotistas aprovar a avaliação feita pelo Gestor ou a avaliação feita pela empresa por ele contratada, nos termos dos parágrafos antecedentes acima, tal avaliação será vinculante para todos os Quotistas.

Se a Assembléia Geral de Quotistas rejeitar qualquer uma das avaliações mencionadas anteriormente, o Gestor deverá convocar nova Assembléia Geral de Quotistas que deverá optar pela contratação de uma dentre 3 empresas de avaliação apresentadas pelo Gestor à Assembléia Geral de Quotistas e que sejam credenciadas pela CVM para prestar serviços de auditoria, para realizar nova e última avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos. Uma vez escolhida, pela Assembléia Geral de Quotistas, a empresa que realizará a avaliação dos ativos, a avaliação, quando realizada, será vinculante para todos os Quotistas.

Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, em especial, a Instrução de nº 438, de 12 de julho de 2003, da CVM e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação e (ii) com relação às Quotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Quota relativamente ao Patrimônio Líquido.

Publicidade e Informação: O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente, no Diário Comércio, Indústria & Serviço – DCI, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Quotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Quotas do Fundo.

O Administrador não estará obrigado a remeter tais informações, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Quotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

Demonstrações Financeiras:

*Escrituração Contábil*

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

*Regras para Elaboração e Auditoria*

As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos

O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as informações especificadas tratadas abaixo, na periodicidade neles indicadas.

O Administrador deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Quotas emitidas.

O Administrador deverá encaminhar semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período:

- (i) composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento.
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto nesta Seção V – “*Características do Fundo – Encargos do Fundo*”, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

O Administrador deverá encaminhar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as seguintes informações:

- (i) demonstrações contábeis do Fundo no exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;

- (ii) o valor patrimonial de cada classe de Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto nesta Seção V – “*Características do Fundo – Encargos do Fundo*”, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do Fundo.

O Administrador deverá encaminhar ao Quotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrem, o Patrimônio Líquido, o valor da Quota e a quantidade de Quotas do Fundo.

Encargos do Fundo:

São encargos inerentes ao Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do Fundo, inclusive por meio de ofertas públicas;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391, na regulamentação pertinente ou no Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso, imputada ao Fundo, se for o caso, bem como honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE os investimentos do Fundo nas Companhias Co-Investidas;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Co-Investidas, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

Arbitragem e Foro:

O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor e os Quotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor e pelos Quotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

Informações  
Complementares:

Quaisquer informações complementares sobre o Fundo poderão ser obtidas junto ao Administrador ou na CVM.

## VI – TRIBUTAÇÃO

### *Tributação do Fundo*

O Fundo não tem personalidade jurídica, razão pela qual os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação ou cessão dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das carteiras do Fundo são isentos de tributos corporativos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), nos termos do artigo 28, § 10, “a” da Lei nº 9.532/97.

Adicionalmente, o Imposto sobre Operações Financeiras incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

### *Tributação do Quotista residente no Brasil*

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários (o “IOF/Títulos”). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Quotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. O resgate de quotas dos fundos de investimento em ações, atualmente, estão sujeitos ao IOF/Títulos à alíquota zero.

Os rendimentos auferidos pelos Quotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte por ocasião (i) do resgate de Quotas, em decorrência do término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, (ii) da amortização das Quotas ou (iii) da alienação das Quotas. Em todos os casos, a tributação ocorrerá sobre o ganho apurado, equivalente à diferença positiva existente entre o valor do resgate, da amortização e da alienação e o custo de aquisição das quotas. Dessa maneira, os Quotistas pessoas físicas que auferirem ganhos e rendimentos no resgate, na amortização ou na alienação de Quotas do Fundo estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

No que se refere às pessoas jurídicas, os ganhos e rendimentos auferidos no resgate, na amortização ou na alienação das quotas estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre a diferença nominal positiva existente entre o valor do resgate, da amortização e da alienação e o custo de aquisição das Quotas.

A alíquota de 15% (quinze por cento) acima indicada, aplica-se somente aos fundos que cumprirem os seguintes requisitos: (a) composição da carteira do Fundo de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição e (b) atendimento aos limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes da Instrução CVM 391.

Em caso de inobservância dos requisitos (a) e (b) mencionados acima, os rendimentos e ganhos auferidos pelos Quotistas, pessoas físicas ou jurídicas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte às alíquotas progressivas que variam em função do prazo das aplicações: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) até 360 dias, 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazos superiores a 720 dias.

### *Tributação do Quotista residente no exterior*

Regra geral, os investidores estrangeiros submetem-se às mesmas regras aplicáveis aos investidores pessoas físicas brasileiras. Contudo, os rendimentos auferidos nas aplicações do Fundo por investidores que realizarem operações financeiras no Brasil de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional 2689/2000 (o “Investidor 2689”), ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota zero. Tal benefício não se aplica: (i) ao Quotista estrangeiro que, isolada ou conjuntamente com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas emitidas pelo Fundo ou detenha quotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) aos Fundos que detiverem em sua carteira, a

qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) do total de seu patrimônio líquido, exceto títulos públicos federais; e (iii) aos investidores residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute mediante alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Os ganhos de capital auferidos por Investidores 2689 na alienação de Quotas do Fundo em operações realizadas em bolsas de valores não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte

Os dividendos distribuídos pelas Companhias Co-Investidas diretamente aos investidores estão isentos de tributação, de acordo com os parágrafos 13 e 14 do artigo 8º da Instrução Normativa SRF 25/2001. No caso de juros sobre o capital próprio repassados diretamente aos Quotistas a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de o beneficiário estar localizado em país que não tribute a renda ou a tribute mediante alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Por fim, os juros sobre o capital próprio distribuídos ao Fundo são isentos de tributação, nos termos do artigo 28, § 10, “b”, da Lei nº 9.532/97.

## VII - Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o Quotista aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Quotistas.

Além da estrutura de governança do Fundo e da amplitude de informações necessária a realização de investimentos, o Regulamento estabelece algumas formas próprias de gerenciamento de riscos do Fundo, a saber:

- (i) é vedado ao Fundo aplicar e/ou co-investir com o Capital Mezanino FIP, seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Co-Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo Fundo, e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e (ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (i) acima que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro co-investimento a ser realizado pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (ii) os investimentos do Fundo só poderão ser realizados, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Co-Investimento obedecer as condições precedentes ao investimento, descritas na Seção V – “*Características do Fundo - Realização de Investimentos*” deste Prospecto;
- (iii) na hipótese de ocorrência de eventos de avaliação, conforme descritos na Seção V – “*Características do Fundo - Eventos de Avaliação*” deste Prospecto, os Quotistas interessados poderão convocar Assembléia Geral de Quotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações, podendo o Fundo ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento; e
- (iv) o Gestor encaminhará a cada membro do Comitê de Co-Investimento relatórios contendo estudos e avaliações preparadas em conjunto com o Consultor com relação às Propostas de Investimento (para maiores informações vide Seção V – “*Características do Fundo - Realização de Investimentos*”).

## VIII – Sumário dos Contratos

- **Contrato de Administração e Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações (o “Contrato de Gestão e Consultoria”)**

Contrato celebrado entre o Fundo, por intermédio do Administrador, o Gestor e o Consultor para estabelecer os termos e condições que a carteira será gerida.

De acordo com o Contrato de Administração e Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações, o Administrador contrata (i) o Gestor para gerir a carteira do Fundo, e (ii) o Consultor para o exercício de consultoria de investimento especializada.

O contrato vigorará pelo Prazo de Duração do Fundo, sendo vedada a cessão e transferência das obrigações decorrentes do contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as partes cederem-no total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que (i) os cessionários sejam credenciados pela CVM como administradores de recursos; (ii) os cessionários sejam aprovados pelos Quotistas dos Fundos em assembléia geral.

O Administrador, Gestor e Consultor não responderão, em nenhuma hipótese, por eventual perda que o Fundo ou os Quotistas venham a sofrer, exceto se decorrentes de culpa ou dolo de uma das partes, hipótese em que responderá a parte que deu causa ao prejuízo.

- **Contrato de Custódia e Controladoria**

Contrato de custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários, bem como dos demais ativos do Fundo, celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo e o Custodiante, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação de tais serviços.

O contrato vigorará durante todo o Prazo de Duração do Fundo, salvo estipulação em contrário após o início do contrato.

- **Compromisso de Investimento**

Contrato a ser celebrado entre o Fundo, por meio de seu Administrador e investidores e que tem por objeto fixar as regras aplicáveis à subscrição e integralização, pelo investidor, das Quotas Classe A da 1ª Emissão, bem como regular as relações entre o investidor, como condômino do Fundo, e o Administrador que não estejam previstas no Regulamento. Mediante a assinatura do Compromisso de Investimento (juntamente com o Termo de Adesão ao Regulamento) o investidor obriga-se a observar os termos constantes do Regulamento.

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura por parte do investidor e do Administrador e permanecerá em vigor durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

- **Boletim de Subscrição**

Documento firmado pelo investidor toda vez que houver chamadas para subscrição e integralização de Quotas Classe A da 1ª Emissão, por parte do Administrador. Tal boletim descreve a quantidade e o valor das Quotas subscritas por cada subscritor, bem como descreve a condição de integralização das mesmas.

Além de obrigarem-se pela subscrição e integralização em quantidade e valor estipulado nos respectivos boletins de subscrição, os subscritores declaram que (i) são Investidores Qualificados; (ii) tem conhecimento e experiência em

finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo do investimento e que são capazes de assumir tais riscos; (b) tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento; (c) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de requisitos; (iv) têm conhecimento que a cessão de Quotas do Fundo somente poderá ser realizada para investidor qualificado, e (v) estão de acordo com as condições expressas no boletim de subscrição, bem como terem tomado conhecimento das características das Quotas subscritas.

Declararam, ainda, estarem cientes que a não integralização das Quotas subscritas poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação assumida.

- **Termo de Adesão ao Regulamento**

Termo a ser celebrado entre o Fundo, por meio de seu Administrador, e o Quotista, demonstrando a ciência do Quotista quanto à política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos, e de todos os demais termos e condições relativos às atividades do Fundo, bem como a adesão do Quotista ao inteiro teor do Regulamento.

Por meio do Termo de Adesão ao Regulamento, o Quotista declara, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, com as disposições relativas à composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, às Taxas de Administração e de Performance devidas ao Administrador, a Taxa de Ingresso devida ao Fundo, com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.

## **IX – OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES**

### *Operações com Partes Relacionadas*

Os relacionamentos entre o Fundo e o Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante e o Escriturador estão restritos ao estabelecido no Regulamento do Fundo e nos respectivos contratos de prestação de serviços, os quais apresentam-se em linha com o definido no Regulamento do Fundo.

Adicionalmente, o Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante e o Escriturador, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum mantêm relações comerciais com outras Pessoas no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais incluem a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, derivativos, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros. Apresenta-se a seguir a descrição do relacionamento entre os entes acima mencionados

### *Relação entre o Administrador e o Custodiante*

Na data deste Prospecto, o Administrador encontra-se responsável pela administração de 05 (cinco) fundos de investimento em participações que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

### *Relação entre o Administrador e o Gestor*

Na data deste Prospecto, identificamos a existência de outros fundos administrados pelo Administrador que contam com a prestação de serviços do Gestor. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor destas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

### *Relação entre o Administrador e o Consultor*

Os honorários do Consultor pelos serviços por ele prestados ao Fundo encontram-se estabelecidos no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Consultor e o Fundo, representado pelo Administrador, e são independentes de quaisquer outros relacionamentos entre eles mantido.

Caso o Administrador venha a contratar o Consultor para atuar como consultor de outros fundos de investimento, tais novos relacionamentos serão objeto de contratos específicos a serem celebrados entre o Consultor e tais fundos, representados pelo Administrador, sendo as responsabilidades e remuneração do Consultor estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo, sendo, portanto, independentes do relacionamento mantido entre o Consultor e o Administrador em função do presente Fundo.

### *Relação entre o Administrador e o Auditor Independente*

Na data deste Prospecto, o Administrador encontra-se responsável pela administração de 01 (um) fundo de investimentos em participações que é auditado pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Além dos serviços de auditoria externa, o Administrador não contratou outros serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ele administrados. A política adotada pelo Administrador atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

### *Conflitos de Interesses*

O Fundo tem dispositivos próprios para evitar conflitos de interesse no curso das atividades do Fundo, descritos a seguir:

Entende-se por Potencial Conflito de Interesses (A) para fins das deliberações da Assembléia Geral de Quotistas: (i) a alteração da remuneração do Administrador, (ii) a substituição do Administrador, Gestor ou Consultor; e (iii) a alteração das atribuições do Administrador, Gestor ou Consultor; e (B) para fins das deliberações do Comitê de Co-Investimento, as decisões referentes a Propostas de Co-Investimento e Propostas de Desinvestimento do Fundo em Companhias Alvo e Companhias Co-Investidas, conforme o caso, da qual o Administrador, Gestor, Consultor, Pessoas Afiliadas, Quotistas que tenham nomeado membros do Comitê de Co-Investimento ou membros do Comitê de Co-Investimento participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo ou Investida.

É vedado ao Fundo, salvo aprovação da maioria simples dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas ou anuência por escrito da totalidade dos Quotistas, não sendo computados os votos dos Quotistas que possam ter interesses conflitantes com o Fundo na realização do investimento, aplicar e/ou investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Co-Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e (ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (i) acima que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento a ser realizado pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP.

Exceto na hipótese da realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, os investimentos do Fundo só poderão ser realizados, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Co-Investimento não tiver dívidas (ainda que sob a forma de financiamentos, novação, renegociação ou prestação de garantias) com o Gestor, o Consultor e/ou o Administrador e Pessoas Afiliadas que sejam representativas de mais de 50% do investimento a ser feito pelo Fundo e 25% do patrimônio líquido da Companhia Alvo.

Salvo aprovação da maioria simples dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, é vedado ao Fundo realizar operações em que figurem como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no regulamento, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Ademais, não poderão votar nas Assembléias Gerais de Quotistas o Gestor, Consultor ou Administrador na qualidade de Quotistas relativamente às matérias que representem Potencial Conflito de Interesses.

Qualquer outro Quotista também ficará impedido de votar nas Assembléias Gerais de Quotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de que tal Quotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

Por sua vez, não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Co-Investimento os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com tais deliberações.

## **X – ATENDIMENTO AOS CLIENTES**

Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais poderão ser encaminhados das seguintes formas:

### **INTRAG DTVM LTDA.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáúsa,  
CEP 04344-902 - São Paulo, SP  
Tel.: (+55 11) 5029-1345  
Fax.: (+55 11) 5029-1145  
e-mail: [intrag@itau.com.br](mailto:intrag@itau.com.br)

## **ANEXOS**

---

### **A. Anexo I**

Deliberação do Administrador relativa à constituição do Fundo, datada de 03 de Setembro de 2008.

Deliberação do Administrador relativa à Primeira Alteração do Regulamento do Fundo, datada de 16 de outubro de 2008.

### **B. Anexo II**

Regulamento do Fundo, registrado em 17 de outubro de outubro de 2008 perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1697104.

### **C. Anexo III**

Declaração do Administrador do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

### **D. Anexo IV**

Modelo de Compromisso de Investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**A. ANEXO I**

---

Deliberação do Administrador relativa à constituição do Fundo, datada de 03 de Setembro de 2008.

Deliberação do Administrador relativa à Primeira Alteração do Regulamento do Fundo,  
datada de 16 de outubro de 2008.

04 SET. 2008

MICROFILMAGEM

1693714

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 ("INTRAG"), neste ato, por seus representantes legais, constitui o **CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, nos termos da Instrução CVM nº 391, de 16 de Julho de 2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme segue:

I - O Fundo de Investimento em Participações será denominado **CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FUNDO")**;

II - A administração do **FUNDO** será efetuada pela **INTRAG**;

III - A gestão da carteira do **FUNDO** será efetuada pela **NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 41, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.640.380/0001-42; e;

IV - O diretor da **INTRAG** responsável pelas operações do **FUNDO**, designado para responder, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações a ele relativas, é o Sr. **ALEXANDRE ZÁKIA ALBERT**, natural de São Paulo, economista, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, portador da cédula de identidade RG nº 6.862.397, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.758.868-20, diretor do Administrador; e

V - O Regulamento do **FUNDO** é ora promulgado nos termos do documento anexo.

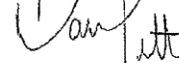
Sendo assim, assina o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Setembro de 2008.

  
NILVO VERMILHA FECHADO 63306/A  
SUPERINTENDENTE COMERCIAL  
**ALEXANDRE ZAKIA ALBERT**  
DIRETOR GERENTE SÊNIOR  
**INTRAG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Erik Aoki Biasetto**  
R.G. : **CPF:288.198.798-41**  
**RG:24.103.119-9**

2.   
Nome: **Daniel Petino G. dos Santos**  
R.G. : **CPF:310.748.868-60**  
**RG:94.040.866**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua XV de Novembro, 209 - andar - São Paulo - SP - Tel.: 3577-1577  
nº 1.693.714  
Apresentação Inq. (Previdência) e Registração em MICROFILME sob  
nº 1.693.714

Serventário R\$	6.014,23
Ac. Estado R\$	1.709,31
IPESP R\$	1.268,18
Registro Civil R\$	318,54
TJ R\$	318,54

São Paulo, 04 de setembro de 2008  
Oficial Dr. JOSÉ ANTONIO MICHALIAT  
Belo e Trazo Resoluto, nº 208  
Total pago R\$ 9.622,78



17 OUT. 2008

MICROFILMAGEM  
1697104

## IntragDTVM

Administração Fiduciária

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31

### DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL MEZANINO PRIVADO I

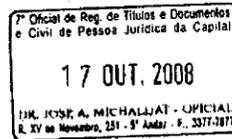
A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada por esta Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, representada legalmente nos termos de seu contrato social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, instituição administradora (doravante simplesmente a “Administradora”) do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL MEZANINO PRIVADO I”, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.323.206/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1693714 em 04 de setembro de 2008 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE a Administradora deseja realizar alterações no Regulamento com o propósito de implementar novos critérios de administração e gestão do Fundo.

RESOLVE:

1. Ratificar a Emissão de Distribuição Pública das Quotas da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Participações – Capital Mezanino Privado I.
2. Reformar o Regulamento, essencialmente no que se refere a:
  - (i) Artigo 1º - alteração da redação da definição de: a) “Capital Comprometido do Quotista”, b) “Capital Mezanino FIP”; c) “Consultor”; d) “Data de Início do Fundo”; e) “Período de Distribuição”; f) “Público Alvo”; g) “Taxa de Administração”; e acréscimo das definições de: a) “IPCA”; b) “Parâmetro de Referência”; c) “Parcela A da Taxa de Administração”; d) “Parcela B da Taxa de Administração”; e) “Quotas Classe A”; f) “Quotas Classe B”; g) “Quotas Classe A da 1ª Emissão”;
  - (ii) Artigo 5º - alteração do inciso (xxi) e (xxii), e inclusão do inciso (xxiv);
  - (iii) Artigo 7º - inclusão do inciso (viii);
  - (iv) Artigo 8º - alteração do *caput*;
  - (v) Artigo 10 – alteração dos incisos (ii), (iii), (v) alínea (d), e (xii), exclusão do inciso (vii), com a re-enumeração dos incisos (viii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) para um número inferior, e após a re-enumeração a inclusão do inciso (xiii);

CA



- (vi) Artigo 13 – alteração do inciso (i) do parágrafo 3º;
- (vii) Artigo 15 – alteração do inciso (vi);
- (viii) Artigo 16 – alteração do *caput*, do inciso (i), exclusão do parágrafo 1º com a conseqüente re-denominação do parágrafo segundo para parágrafo único;
- (ix) Artigo 17 – em razão de inconsistência na denominação o parágrafo 1º é re-denominado para parágrafo único;
- (x) Artigo 18 – exclusão do parágrafo 2º, sendo re-enumerado o parágrafo 3º para parágrafo 2º, e após a re-enumeração é acrescido o parágrafo 3º;
- (xi) Artigo 19 – alteração o inciso (v) e o parágrafo 2º, e acréscimo do inciso (vii);
- (xii) Artigo 20 – alteração do *caput*, do parágrafo 1º, e do parágrafo 11º;
- (xiii) Artigo 22 – alteração do parágrafo 3º;
- (xiv) Artigo 24 – acréscimo redação ao *caput* e ao parágrafo 1º, sendo que a redação do antigo *caput* passa a constar no parágrafo 2º, a redação do antigo parágrafo 1º passa a constar no parágrafo 3º, a redação do antigo parágrafo 2º passa a constar no parágrafo 4º, e a redação do parágrafo 3º passa a constar no parágrafo 5º;
- (xv) Artigo 25 – alteração do parágrafo 12º;
- (xvi) Artigo 26 – alteração do inciso (xiv) do parágrafo 1º;
- (xvii) Artigo 33 – alteração do *caput*, do parágrafo 1º, e do parágrafo 3º, do parágrafo 4º, sendo que a redação original do parágrafo 4º passa a constar no parágrafo 5º, sendo alterada, e redação do parágrafo 5º passa a constar no acrescido parágrafo 6º, bem como sendo acrescido o parágrafo 7º;
- (xviii) Artigo 34 – alteração do parágrafo 1º, exclusão do parágrafo 2º; e re-enumeração do parágrafo 3º para parágrafo 2º;
- (xix) Artigo 38 – alteração do parágrafo 1º; e
- (xx) Artigo 43 – alteração do inciso (i) do *caput*.

3. Todas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas pela presente deliberação são ora ratificadas pela Administradora.

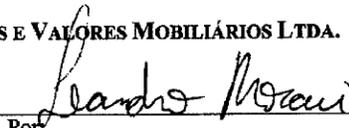
4. Esta deliberação, com o regulamento consolidado do Fundo e seus anexos deverão ser registrados no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no qual encontram-se registrados os atos constitutivos do Fundo.

5. Em virtude das alterações supra, o Regulamento é neste ato consolidado, na forma do Anexo ao presente

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:  \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Por:  \_\_\_\_\_  
Cargo: **Leandro Morari**  
**INTRAG DTVM LTDA.**  
CPF: 264.474.378-82 RG: 14.141.969-6

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua XV de novembro, 261 6º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677

Apresentado hoje Protocolado e Registrado em MICROFILME sob  
nº 1.687.104 a margem do registro 1.683.714

Docuário R\$	171,33
Do Estado R\$	48,92
IPESP R\$	36,40
Registro Civil R\$	8,97
TJ R\$	8,97

São Paulo, 16 de outubro de 2008

  
Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUT  
Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 274,59

  
\* 1 6 9 7 1 0 4 \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**B. ANEXO II**

---

Regulamento do Fundo, registrado em 17 de outubro de outubro de 2008 perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1697104.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

o Civil de Pessoa Jurídica de Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 OUT. 2008

**MICROFILMAGEM**

1697104

---

**REGULAMENTO DO**

**“CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES”**

---

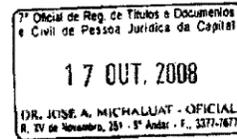
Datado de

16 de Outubro de 2008

---

---

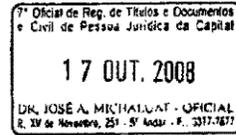




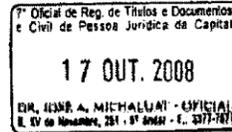
## ÍNDICE

### REGULAMENTO

<b>CAPÍTULO I – O FUNDO</b> .....	4
Artigo 1º - Definições. ....	4
Artigo 2º – Constituição. ....	8
Artigo 3º – Prazo de Duração.....	9
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO</b> .....	9
Artigo 4º – Administrador.....	9
Artigo 5º – Obrigações do Administrador.....	9
Artigo 6º – Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador .....	12
Artigo 7º – Vedações.....	13
Artigo 8º – Remuneração do Administrador.....	14
<b>CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	15
Artigo 9º – Gestor. ....	15
Artigo 10 – Atribuições do Gestor. ....	15
Artigo 11 – Custodiante e Escriturador.....	17
Artigo 12 – Consultor e Atribuições do Consultor. ....	18
<b>CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</b> .....	18
Artigo 13 – Política de Co-investimentos. ....	18
Artigo 14 – Condições Precedentes ao Co-Investimento. ....	19
Artigo 15 – Co-Investimento em Companhias Alvo Fechadas.....	19
Artigo 16 – Limitações ao Co-Investimento.....	20
Artigo 17 – Período de Co-Investimentos.....	21
Artigo 18 – Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Co-Investimentos.....	21
<b>CAPÍTULO V – COMITÊ DE CO-INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE CO-INVESTIMENTOS</b> .....	22
Artigo 19 – Funções e atribuições do Comitê de Co-Investimento. ....	22
Artigo 20 – Composição do Comitê de Co-Investimento. ....	23
Artigo 21 – Presidente do Comitê de Co-Investimento. ....	25
Artigo 22 – Reuniões do Comitê de Co-Investimento.....	25
Artigo 23 – Obrigações de Confidencialidade.....	26
Artigo 24 – Informações Relativas ao Co-Investimento.....	27
<b>CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO</b> .....	28
Artigo 25 – Fatores de Risco.....	28
<b>CAPÍTULO VII – ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS</b> .....	32
Artigo 26 – Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	32
Artigo 27 – Forma de Convocação. ....	33
Artigo 28 – Instalação e Deliberações.....	34
Artigo 29 – Elegibilidade para Votar. ....	34
Artigo 30 – Representação .....	35
<b>CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	35
Artigo 31 - Patrimônio Líquido.....	35
Artigo 32 - Composição do Fundo.....	35



<b>CAPÍTULO IX – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS</b> .....	35
Artigo 33 – Classe, Emissão e Subscrição de Quotas.....	35
Artigo 34 – Distribuição de Quotas.....	36
Artigo 35 – Integralização de Quotas.....	37
Artigo 36 – Comprovante de Titularidade.....	37
Artigo 37 – Resgate de Quotas.....	37
Artigo 38 – Amortização de Quotas.....	37
Artigo 39 – Negociação de Quotas.....	38
Artigo 40 – Negociação do Direito de Preferência para Aquisição das Quotas.....	39
<b>CAPÍTULO X – EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b> .....	40
Artigo 41 – Eventos de Avaliação.....	40
<b>CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO</b> .....	40
Artigo 42 – Prazo para Liquidação.....	40
Artigo 43 – Eventos de Liquidação Antecipada.....	40
Artigo 44 – Forma de Liquidação.....	41
Artigo 45 – Resgate das Quotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.....	42
<b>CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	43
Artigo 46 – Lista de Encargos.....	43
<b>CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	44
Artigo 47 – Escrituração Contábil.....	44
Artigo 48 – Regras para Elaboração e Auditoria.....	44
<b>CAPÍTULO XIV – PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO</b> .....	44
Artigo 49 – Entrega de Regulamento.....	44
Artigo 50 – Divulgação de Fato Relevante.....	44
Artigo 51 – Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos.....	45
Artigo 52 – Solidez das Informações.....	46
<b>CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	46
Artigo 53 – Concordância com o Regulamento.....	46
Artigo 54 – Sucessão dos Quotistas.....	46
Artigo 55 – Arbitragem e Foro.....	46



## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I – O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo.

**Ações:** significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

**Administrador:** significa Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Instrução CVM 391/03.

**Assembléia Geral de Quotistas:** significa a assembléia geral de Quotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VII.

**Boletim de Subscrição:** significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Quotistas subscreverão Quotas.

**BOVESPA FIX:** significa o ambiente de negociação pública no mercado secundário na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

**Capital Comprometido:** significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Quotistas.

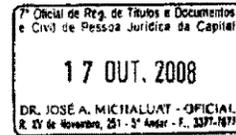
**Capital Comprometido do Quotista:** significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Quotas Classe A da 1ª Emissão.

**Capital Integralizado:** significa o valor total das Quotas subscritas e integralizadas.

**Capital Mezanino FIP:** Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimentos em participações inscrito no CNPJ sob o nº 08.448.421/0001-91, com seu Regulamento registrado perante o 3º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo em 10 de novembro de 2006 sob o nº 8539869, administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31.

**Carteira de Co-Investimentos:** significa os títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas que sejam detidos pelo Fundo em co-investimento com o Capital Mezanino FIP.

**CETIP:** significa a Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP.



**Comitê de Co-Investimento:** significa o comitê de co-investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos no Capítulo V.

**Companhias Alvo:** significa as emissoras de títulos e valores mobiliários que possam ser objeto de Propostas de Co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

**Companhias Co-Investidas:** significa as companhias que atendam, no momento do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, aos requisitos previstos no Artigo 14 deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo em co-investimento com o Capital Mezanino FIP.

**Consultor:** significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

**Contrato de Gestão e Consultoria:** significa o Contrato de Gestão e de Consultoria Especializada da Carteira do Fundo celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Consultor, relativamente à gestão da carteira do Fundo e à consultoria especializada para investimentos do Fundo.

**COSIF:** significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, que é editado pelo Banco Central do Brasil.

**Custodiante:** significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

**CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo:** significa a data da primeira integralização de Quotas Classe A da 1ª Emissão.

**Escriturador:** significa o Banco Itaú S.A., devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

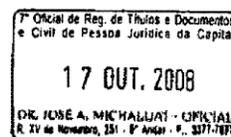
**Eventos de Avaliação:** significam os eventos descritos no Capítulo X deste Regulamento.

**Eventos de Liquidação Antecipada:** significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Capítulo XI.

**Fundo:** significa o Capital Mezanino Privado I Fundo de Investimento em Participações.

**Gestor:** significa a NEO Gestão de Recursos Ltda., devidamente qualificada no Artigo 9º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do Fundo.

**Instrumento Particular de Compromisso de Investimento:** significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar



Quotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, bem como por 2 (duas) testemunhas.

**Instrução CVM 325/00:** significa a Instrução nº 325, editada pela CVM em 27 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

**Instrução CVM 391/03:** significa a Instrução nº 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 400/03:** significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**Instrução CVM 409/04:** significa a Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

**Instrução CVM 438/06:** significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, que aprova o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

**Investidor Qualificado:** tem o significado atribuído pelo artigo 109 da Instrução CVM 409/04.

**IPCA:** significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

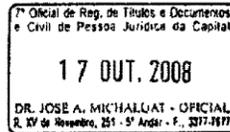
**Parâmetro de Referência:** significa o parâmetro de referência do Fundo, que é de 8% ao ano acima do IPCA.

**Parcela A da Taxa de Administração:** tem o significado estabelecido no Artigo 8º deste Regulamento.

**Parcela B da Taxa de Administração:** tem o significado estabelecido no Artigo 8º deste Regulamento.

**Patrimônio Líquido:** a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Co-Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

**Período de Desinvestimento:** significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Co-Investimento e o final do Prazo de Duração do Fundo.



**Período de Distribuição:** significa, com relação a cada emissão de Quotas, o período de distribuição pública de Quotas, que será de 6 (seis meses) a contar da 1ª subscrição de Quotas da respectiva emissão.

**Período de Co-Investimento:** significa o período de 1 (um) ano contado da Data de Início do Fundo.

**Pessoas Afiliadas:** significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Gestor, o Consultor e/ou o Administrador.

**Potencial Conflito de Interesses:** significa (A) para fins das deliberações da Assembléia Geral de Quotistas: (i) a alteração da remuneração do Administrador, (ii) a substituição do Administrador, Gestor ou Consultor; e (iii) a alteração das atribuições do Administrador, Gestor ou Consultor; e (B) para fins das deliberações do Comitê de Co-Investimento, as decisões referentes a Propostas de Co-Investimento e Propostas de Desinvestimento do Fundo em Companhias Alvo e Companhias Co-Investidas, conforme o caso, da qual o Administrador, Gestor, Consultor, Pessoas Afiliadas, Quotistas que tenham nomeado membros do Comitê de Co-Investimento ou membros do Comitê de Co-Investimento participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo ou Co-Investida, exceto quanto aos co-investimentos com o Capital Mezanino FIP.

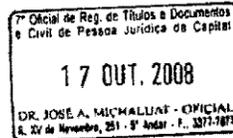
**Prazo de Duração:** significa o prazo de duração do Fundo que é de 9 (nove) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.

**Proposta de Co-investimento:** significa qualquer proposta de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo Gestor e pelo Consultor ao Comitê de Co-Investimento.

**Proposta de Desinvestimento:** significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Co-Investidas, que seja submetida pelo Gestor e pelo Consultor ao Comitê de Co-Investimento.

**Prospecto:** significa o prospecto de distribuição pública de Quotas.

**Público Alvo:** significa (i) os Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 325/00. As Quotas Classe A serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.



**Quotas:** significa as Quotas Classe A e as Quotas Classe B conjuntamente, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Quotas Classe A:** significa Quotas Classe A do Fundo, descritas no Artigo 33 deste Regulamento.

**Quotas Classe B:** significa Quotas Classe B do Fundo, descritas no Artigo 33 deste Regulamento.

**Quotas Classe A da 1ª Emissão:** significa as Quotas da primeira emissão do Fundo.

**Quotistas:** significa os detentores das Quotas.

**Regulamento:** significa este regulamento, que rege o Fundo.

**Sistema de Envio de Documentos:** significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**SOMA FIX:** significa o ambiente de negociação pública no mercado secundário na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. – SOMA.

**Taxas de Administração:** significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos do Artigo 8º, composta pela Parcela A da Taxa de Administração e pela Parcela B da Taxa de Administração.

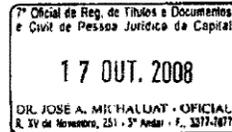
**Taxa de Performance:** significa a Taxa de Performance que pode ser devida ao Administrador, caso a rentabilidade do Fundo ultrapasse a Parâmetro de Referência, nos termos do Artigo 8º.

**Termo de Adesão ao Regulamento:** significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de co-investimento com o Capital Mezanino FIP e riscos do Fundo.

**Artigo 2º – Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em participações, destinado a co-investir com o Capital Mezanino FIP, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente ao Público Alvo que esteja disposto a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e que busque retorno de longo prazo para suas aplicações compatível com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

**Parágrafo 1º** - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 391/03 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Quotas: (i) este Regulamento, (ii) o Prospecto, (iii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iv) cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e (v) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o



disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**Artigo 3º – Prazo de Duração.** O Prazo de Duração é de 9 (nove) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por um período de até 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 26.

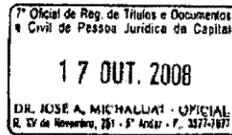
**Parágrafo Único -** O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de dezembro e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano civil.

## CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

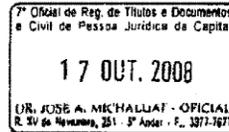
**Artigo 4º – Administrador.** O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31 (o “Administrador”).

**Artigo 5º – Obrigações do Administrador -** São obrigações do Administrador, entre outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

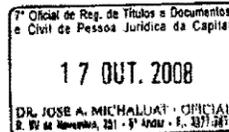
- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
  - (b) o livro de atas de Assembléias Gerais de Quotistas,
  - (c) o livro de presença de Quotistas;
  - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
  - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;
  - (f) a documentação relativa às operações do Fundo; e
  - (g) as atas das reuniões do Comitê de Co-Investimento.
- (ii) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, nos termos do Artigo 10, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;



- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Quotistas nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 39;
- (iv) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 391/03;
- (vi) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;
- (vii) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, subscritas e integralizadas, assim requererem, estudos e análises de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP elaborados pelo Consultor, pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, subscritas e integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Consultor, pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados junto ao Custodiante;



- (xiii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391/03;
- (xiv) convocar a Assembléia Geral de Quotistas quando necessário e /ou sempre que o Gestor e/ou o Consultor assim solicitar;
- (xv) submeter à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas a destituição e/ou substituição do Gestor, do Consultor e do Custodiante;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xvii) coordenar a Assembléia Geral de Quotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xviii) cumprir as decisões do Comitê de Co-Investimento, no que couber;
- (xix) submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”) todos os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP nas Companhias Co-Investidas que requeriram tal aprovação nos termos da lei;
- (xx) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembléia Geral de Quotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:
  - (a) alteração do Regulamento;
  - (b) substituição do Administrador;
  - (c) fusão;
  - (d) incorporação;
  - (e) cisão;
  - (f) liquidação;
  - (g) distribuição de novas Quotas, posteriormente à distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão;
- (xxi) realizar chamadas para subscrição e integralização de Quotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de co-investimentos pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP, informando aos respectivos investidores e Quotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos nos termos deste Regulamento para a realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, objeto das chamadas, se for o caso;



- (xxii) informar aos Quotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos nos termos deste Regulamento para a realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, objeto das chamadas para subscrição e integralização de Quotas;
- (xxiii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembléia Geral de Quotistas e nos termos por ela deliberados; e
- (xxiv) encaminhar diariamente aos quotistas o valor da quota do fundo e mensalmente, extrato de posição.

**Parágrafo 1º** - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vii) e (viii) deste Artigo, o Administrador poderá (i) submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo ou Companhias Co-Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram as informações e (ii) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

**Parágrafo 2º** - A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas no inciso (xx) deste Artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembléia Geral de Quotistas, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado, se for o caso.

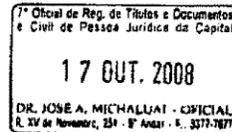
**Parágrafo 3º** - A distribuição de novas Quotas mencionada no inciso (xx), (g) deste Artigo depende do prévio registro na CVM, bem como de prévia aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, inciso (v) deste Regulamento.

**Artigo 6º – Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador** - O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Quotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral dos Quotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos das Quotas presentes, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 e do Parágrafo Primeiro do Artigo 28.

**Parágrafo 2º** - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

**Parágrafo 3º** - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleger seu substituto, na forma do Artigo 27, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à



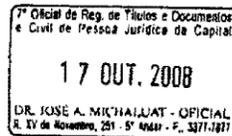
CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral de Quotistas para tal fim.

**Parágrafo 4º** - O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembléia Geral de Quotistas. Caso (i) a Assembléia Geral de Quotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a deliberação de Assembléia Geral de Quotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo ou sua incorporação em outro fundo.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de a Assembléia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 4º acima não obter quorum suficiente ou não deliberar sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da referida Assembléia Geral de Quotistas, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo XI.

**Artigo 7º - Vedações.** É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive os mencionados na Instrução CVM 406, de 27 de abril de 2004, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de imóveis;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas; e



- (viii) realizar operações no mercado financeiro que representem a compra e a venda de quaisquer ativos, e vice-versa, no decorrer de um mesmo dia, cuja liquidação seja exclusivamente financeira.

**Artigo 8º - Remuneração do Administrador.** Pela prestação dos seus serviços, o Administrador fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Administração, a ser composta (i) por parcela mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até a data de 31 de maio de 2009 e a partir de 1º de junho de 2009 por parcela mensal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser rateada exclusivamente entre os titulares de Quotas Classe A segundo a participação percentual por eles detidas da totalidade das Quotas Classe A em circulação no mês de referência (a “Parcela A da Taxa de Administração”); e (ii) por uma parcela equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor das Quotas Classe B verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo (a “Parcela B da Taxa de Administração”).

**Parágrafo 1º -** A Taxa de Administração será provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra o Fundo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou data posterior que o Administrador considere conveniente, desde que tal data posterior não ultrapasse 90 (noventa) dias contados do referido 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 dias.

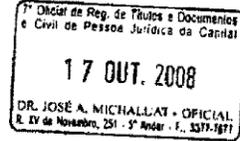
**Parágrafo 2º -** Adicionalmente, o Administrador fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Quotas, ou outros pagamentos aos Quotistas autorizados por este Regulamento, conforme definição de “Va” abaixo, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Quotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Quotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Quotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 0,20 * [Va - (\Sigma i \text{ Corrigido} - \Sigma p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

Onde:

TP = Taxa de Performance

Va = valor bruto do montante correspondente à Taxa de Performance que está sendo distribuído (i) aos Quotistas a título de (a) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (b) amortização de Quotas e/ou (c) resgate de Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo e (ii) ao Administrador a título de pagamento da Taxa de Performance.



$\Sigma$ i Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Quotistas a título de integralização de Quotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

$\Sigma$ p Corrigido = somatório de todos os pagamentos já anteriormente feitos pelo Fundo a título de (i) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (ii) amortização de Quotas, (iii) resgate de Quotas, e (iv) Valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

TPpg – Valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

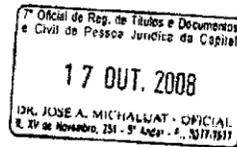
**Parágrafo 3º** - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

### CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

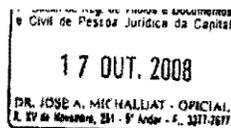
**Artigo 9º – Gestor.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a NEO Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144 – conjunto 41, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.640.380/0001-42, controlada e administrada por brasileiros, para gerir a carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e de Consultoria.

**Artigo 10 – Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, em conjunto com o Consultor, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e Consultoria:

- (i) solicitar ao Gestor e ao Consultor do Capital Mezanino FIP as atas do comitê de investimento do Capital Mezanino FIP referentes ao investimento na Companhia Alvo;
- (ii) celebrar, em nome do Fundo, juntamente do Capital Mezanino FIP, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo e/ou seus respectivos acionistas e/ou membros da administração para avaliação dos negócios das mesmas;
- (iii) obter junto ao Gestor e ao Consultor do Capital Mezanino FIP informações sobre a Companhia Alvo, sempre que achar necessário ou se solicitado pelo Comitê de Co-Investimento;



- (iv) disponibilizar as informações obtidas do Capital Mezanino FIP ao Comitê de Co-Investimento;
- (v) caso o Gestor e/ou o Consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, preparar e disponibilizar ao Comitê de Co-Investimento os seguintes materiais:
  - (a) sumário executivo da Proposta de co-investimento e seu detalhamento;
  - (b) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto de tal co-investimento ou aquisição pelo Fundo;
  - (c) quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações, inclusive relatórios contendo estudos e avaliações, preparados em conjunto com o Consultor, com relação às Propostas de Co-investimento;
  - (d) Proposta de Desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
  - (e) cronograma físico-financeiro do co-investimento do Fundo, no caso de desembolsos parcelados; e
  - (f) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o Fundo venha a fazer parte em razão do co-investimento;
- (vi) negociar os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, com as Companhias Alvo e seus acionistas;
- (vii) realizar os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Co-Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Co-Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (ix) cumprir as decisões do Comitê de Co-Investimento, no que couber;



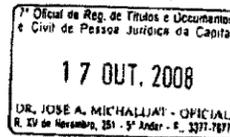
- (x) comunicar ao Comitê de Co-Investimento qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;
- (xi) caso o Gestor e/ou o Consultor do Capital Mezanino FIP não o façam, elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das operações do Fundo relativo ao co-investimento, a serem disponibilizados a todos os Quotistas na sede do Gestor;
- (xii) elaborar relatórios com informações a respeito das variações do Patrimônio Líquido iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) verificadas em qualquer intervalo de 30 (trinta) dias corridos, a serem disponibilizadas aos Quotistas na sede do Gestor; e
- (xiii) selecionar prestadores de serviços relativamente aos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

**Parágrafo 1º** - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo, exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira do Fundo, e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

**Parágrafo 2º** - A destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do inciso (iii) Parágrafo Primeiro do Artigo 26, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 28.

**Artigo 11 – Custodiante e Escriturador.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Banco Itaú S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, e (ii) escrituração e registro de Quotas, nos termos do contrato de escrituração, firmados entre o Administrador e o Escriturador. Tais serviços englobarão, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Quotas e o pagamento de valores aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Co-Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.



**Parágrafo Único** - A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 26, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 28.

**Artigo 12 – Consultor e Atribuições do Consultor.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Banco Itaú S.A., instituição financeira acima qualificada, para prestar serviços de consultoria de investimento especializada, nos termos do Contrato de Gestão e Consultoria.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Consultor exercer as atribuições previstas no Artigo 10 acima, em conjunto com o Gestor, nos termos do Contrato de Gestão e Consultoria, entre outras atribuições a ele incumbidas nos termos deste Regulamento.

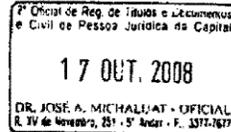
**Parágrafo 2º** - A destituição e/ou substituição do Consultor dependerá da aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 26, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes à Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 28.

#### **CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 13 – Política de Co-investimentos.** O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de co-investimentos com o Capital Mezanino FIP em:

- (i) debêntures emitidas pelas Companhias Co-Investidas, conversíveis ou não em Ações, da forma escritural e/ou registrada em mercado de balcão, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro das Companhias Co-Investidas e de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures não poderão ser posteriores ao prazo de duração do Fundo;
- (ii) Ações emitidas pelas Companhias Co-Investidas;
- (iii) bônus de subscrição emitidos pelas Companhias Co-Investidas; ou
- (iv) outros títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Co-Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em Ações.

**Parágrafo 1º** - Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP mencionados no caput deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Co-Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Companhias Co-Investidas que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros



acionistas das Companhias Co-Investidas, (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Co-Investidas, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Co-Investidas, ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Co-Investidas.

**Parágrafo 2º** - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções na modalidade “com garantia” que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

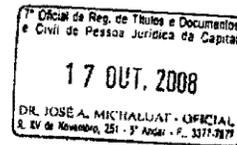
**Parágrafo 3º** - Os recursos não co-investidos pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP na forma do caput deste Artigo deverão consistir nos seguintes ativos de alta liquidez:

- (i) moeda corrente nacional, devidamente depositada em conta corrente bancária de titularidade do Fundo;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou
- (iii) quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciado”, em indicador de desempenho de renda fixa, de acordo com a Instrução CVM 409/04 e cuja política de investimento requeira que a carteira tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido aplicado em títulos públicos federais.

**Parágrafo 4º** - Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em debêntures não conversíveis em Ações de emissão de determinada Companhia Alvo só poderão ser efetuados se, concomitantemente a tais co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, o Fundo aplicar recursos em ativos de renda variável de emissão da mesma Companhia Alvo ou em títulos conversíveis em, ou permutáveis por Ações de emissão da mesma Companhia Alvo.

**Artigo 14 - Condições Precedentes ao Co-Investimento.** Os co-investimentos do Fundo do com o Capital Mezanino FIP só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se o Gestor e o Consultor, em conjunto, atestarem que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, pelo Comitê de Co-Investimento, já tenha recebido investimento do Capital Mezanino FIP ou receberá o investimento do Capital Mezanino FIP concomitantemente com o investimento do Fundo.

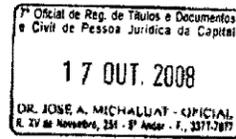
**Artigo 15 - Co-Investimento em Companhias Alvo Fechadas.** Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, em Companhias Alvo fechadas só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as Companhias Alvos fechadas seguirem as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, sendo neste ato indicada a Deloitte Touche Tohmatsu; e
- (vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Co-Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

**Artigo 16 - Limitações ao Co-Investimento.** Salvo aprovação da maioria simples dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas ou anuência por escrito da totalidade dos Quotistas, não se computando, para tanto, o(s) voto(s) do(s) Quotista(s) que possam ter interesses conflitantes com o Fundo na realização do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 29, é vedado ao Fundo aplicar e/ou co-investir com o Capital Mezanino FIP, seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Co-Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo Fundo, e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (i) acima que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro co-investimento a ser realizado pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP.



**Parágrafo Único** - Salvo aprovação da maioria simples dos Quotistas reunidos em Assembléa Geral de Quotistas, é vedado ao Fundo realizar operações em que figurem como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelo administrador e/ou pelo gestor do Capital Mezanino FIP.

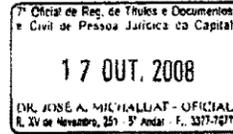
**Artigo 17 - Período de Co-Investimentos.** O Fundo deverá realizar os co-investimentos com o Capital Mezanino FIP mencionados no Artigo 13 durante o Período de Co-Investimentos, que será de 1 (um) ano contado da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar co-investimentos com o Capital Mezanino FIP após o Período de Co-Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Co-Investimento, desde que esses co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo, antes do término do Período de Co-Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Co-Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Co-Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Co-Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Co-Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Co-Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra, conversão e/ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Co-Investimento durante o Período de Co-Investimento;
- (iv) sejam aprovados pela Assembléa Geral de Quotistas, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Quotistas presentes, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 28.

**Artigo 18 - Política de Contabilização, Provisionamento e Balxa de Co-Investimentos.** Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial, o que melhor refletir o valor de realização do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, a critério do Administrador;



- (ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado: serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.

**Parágrafo 1º** - Em situações em que Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, inclusive com relação à provisão dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

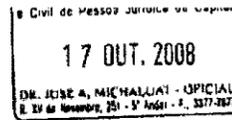
**Parágrafo 2º** - O Administrador realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Co-Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) o pedido de autofalência por uma Companhia Co-Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Co-Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Co-Investida.

**Parágrafo 3º** - Somente serão baixados da carteira do Fundo os ativos cujas perdas sejam consideradas permanentes pelo Administrador.

## **CAPÍTULO V - COMITÊ DE CO-INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE CO-INVESTIMENTOS**

**Artigo 19 – Funções e atribuições do Comitê de Co-Investimento.** O Fundo terá um Comitê de Co-Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de acompanhar a gestão da carteira do Fundo:

- (i) receber todas as atas do Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP em que foram tratadas questões relacionadas aos co-investimentos a serem realizados com o Fundo
- (ii) receber todas as informações que forem disponibilizadas pelo gestor e/ou pelo consultor do Capital Mezanino FIP ao Gestor e/ou Consultor do Fundo;
- (iii) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios do Gestor e do Consultor;
- (iv) solicitar, por meio de quaisquer de seus membros em carta endereçada ao Presidente do Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP, informações



adicionais de qualquer natureza, incluindo a convocação do Gestor e do Consultor sempre que achar necessário;

- (v) vetar as amortizações de Quotas, nos termos do Artigo 38;
- (vi) aprovar a nomeação feita pelos Quotistas do membro suplente do Comitê de Co-Investimento que venha a substituir o suplente retirante ou efetivamente nomear tal membro suplente caso o grupo de Quotistas que o elegeu não o faça, nos termos dos Parágrafos 10 e 11 do Artigo 20; e
- (vii) aprovar propostas encaminhadas pelo Gestor e o Consultor, somente no caso de convocação de reunião do Comitê de Co-investimento conforme parágrafo segundo abaixo.

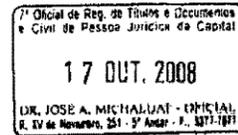
**Parágrafo 1º** - A execução das atividades referentes ao Fundo serão de responsabilidade do Gestor e/ou Consultor e/ou Administrador, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Após recebimento das informações do caput deste Artigo, qualquer membro do Comitê de Co-investimento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solicitar ao presidente do Comitê de Co-investimento reunião do Comitê de Co-investimento, para deliberar sobre as matérias informadas.

**Artigo 20 – Composição do Comitê de Co-Investimento.** O Comitê de Co-Investimento será composto por 10 (dez) membros titulares votantes, sendo 3 (três) nomeados pelo Administrador, 3 (três) nomeados pelo Gestor e 4 (quatro) nomeados pelos Quotistas em Assembléia Geral de Quotistas a ser especialmente convocada para esse fim, e todos, com seus respectivos suplentes sendo nomeados pelas mesmas partes. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Quotistas ou não, bem como ter reputação ilibada.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá, quando da convocação da Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Co-Investimento, solicitar aos Quotistas que indiquem nomes para ocupar até 2 (dois) pares “titular - suplente” no Comitê de Co-Investimento e breve resumo das respectivas qualificações dos titulares e suplentes indicados. Os Quotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito até 9 (nove) dias corridos antes da realização da Assembléia Geral de Quotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 3 (três) dias corridos de antecedência da realização da Assembléia Geral de Quotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados pelos Quotistas a todos os Quotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação usados para a convocação da Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 27.

**Parágrafo 2º** - A primeira composição do Comitê de Co-Investimento será idêntica à do Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP na Data de Início do Fundo, ocasião em que o Comitê de Co-Investimento será considerado instalado. A indicação dos membros do Comitê de Co-Investimento que representarão os Quotistas e de seus respectivos suplentes



será ratificada ou, conforme o caso, eleitos novos membros para exercício do restante do primeiro mandato, na primeira Assembléia Geral de Quotistas realizada no âmbito do Fundo.

**Parágrafo 3º** - Na eleição dos membros do Comitê de Co-Investimento, será facultado aos Quotistas o direito de cumular votos em apenas um candidato ou distribuí-los entre vários candidatos de acordo com o número de Quotas que detiverem, não sendo admitido que uma mesma Quota vote em mais de um candidato.

**Parágrafo 4º** - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido na Assembléia Geral de Quotistas um voto no par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Co-Investimento substituirão os respectivos membros titulares, caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Comitê de Co-Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembléia Geral de Quotistas, o Gestor ou o Administrador, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

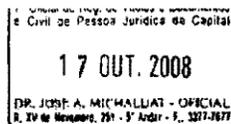
**Parágrafo 6º** - Os membros do Comitê de Co-Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Comitê de Co-Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e ao presidente do Comitê de Co-Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará na renúncia de seu suplente. O presidente do Comitê de Co-Investimento deverá dar ciência aos Quotistas sobre a renúncia de qualquer membro nomeado pela Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 8º** - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Co-Investimento, o Gestor, o Administrador ou a Assembléia Geral de Quotistas, conforme o caso, deverá nomear o par “titular - suplente” substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

**Parágrafo 9º** - Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros titulares do Comitê de Co-Investimento que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seus respectivos mandatos.

**Parágrafo 10º** - Em caso de renúncia de qualquer membro suplente do Comitê de Co-Investimento, o presidente deverá comunicar ao Gestor, ao Administrador ou ao grupo de Quotistas que o tiver elegido (mediante escolha do par “titular - suplente”), para que seja nomeado novo membro suplente, sendo que a nomeação do suplente por grupo de Quotistas independerá da Assembléia Geral de Quotistas, mas dependerá da aprovação prévia pelo próprio Comitê de Co-Investimento. O suplente retirante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.



**Parágrafo 11º** - Caso o grupo de Quotistas não nomeie novo suplente nos termos do Parágrafo 10 deste Artigo dentro de 30 dias do envio da comunicação mencionada acima, a nomeação ficará a cargo do Comitê de Co-Investimento, nos termos dos Artigos 19, caput, inciso (vi) e 22, Parágrafo Terceiro.

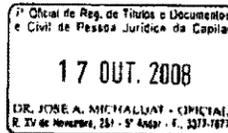
**Artigo 21 - Presidente do Comitê de Co-Investimento.** O presidente do Comitê de Co-Investimento será escolhido pelo Gestor, dentre um dos membros por ele indicados. Caberá ao presidente do Comitê de Co-Investimento (i) convocar reuniões do Comitê de Co-Investimento, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Co-Investimento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Co-Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

**Artigo 22 - Reuniões do Comitê de Co-Investimento.** O Comitê de Co-Investimento se reunirá na sede do Gestor, mediante convocação do presidente do Comitê de Co-Investimento feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Administrador, do Gestor, do Consultor, ou de quaisquer outros 2 (dois) membros do Comitê de Co-Investimento em conjunto com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a primeira convocação e de 3 (três) dias úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros.

**Parágrafo 1º** - A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Co-Investimento a cada membro titular do Comitê de Co-Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Co-Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Co-Investimento. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Co-Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Comitê de Co-Investimento serão validamente instaladas em primeira convocação com o quorum de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros votantes e, em segunda convocação, com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Co-Investimento a presença de pelo menos um representante do Administrador em qualquer hipótese.

**Parágrafo 3º** - Cada membro votante do Comitê de Co-Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Co-Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto e ressalvadas as deliberações relativas (i) à aprovação de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP que não atenda ao Artigo 14, (ii) à venda de ativos da Carteira de Co-Investimentos do Fundo para o Gestor, o Administrador, o Consultor, Pessoas Afiliadas e fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer das pessoas antes mencionadas, deliberações estas que requererão a aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos membros presentes à referida reunião, e (iii) à realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em Companhias Alvo que tenham, nos últimos 36 (trinta e



seis) meses que antecedem a aprovação de co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, passado por processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, tenham ficado sob intervenção de qualquer autoridade competente e desde que tais processos ou intervenção já tenham cessado até a data da aprovação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, deliberações estas que requererão a aprovação de 100% (cem por cento) dos votos dos membros presentes na referida reunião.

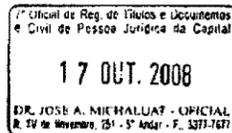
**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto neste Artigo e independentemente dos quoruns de deliberação aqui previstos, será considerada vetada toda deliberação do Comitê de Co-Investimento (inclusive no que se refere às deliberações previstas no Artigo 44) que seja expressamente reprovada pela totalidade dos membros do Comitê de Co-Investimento nomeados pelos Quotistas presentes à reunião

**Parágrafo 5º** - Não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Co-Investimento os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com tais deliberações.

**Parágrafo 6º** - Para o bom desempenho do Comitê de Co-Investimento, o Gestor enviará aos membros titulares do Comitê de Co-Investimento, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Co-Investimento, desde que (i) o Gestor tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao Gestor em tempo hábil.

**Parágrafo 7º** - O secretário de cada reunião do Comitê de Co-Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao Gestor, Consultor e ao Administrador em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Co-Investimento dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Co-Investimento durante todo o prazo de vigência do Fundo.

**Artigo 23 – Obrigações de Confidencialidade.** Os membros do Comitê de Co-Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de co-investimento (potenciais ou realizados) do Fundo com o Capital Mezanino FIP, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Consultor e do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Consultor e/ou o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos co-investimentos feitos pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Co-Investimento.



**Parágrafo Único** - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Co-Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Co-Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Co-Investimento, e devendo a Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador, ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.

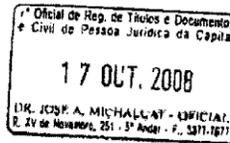
**Artigo 24 - Informações Relativas ao Co-Investimento.** O Gestor deverá enviar a cada membro do Comitê de Co-Investimento, para sua análise, ata de aprovação do comitê de investimento do Capital Mezanino FIP acompanhada de cópias dos documentos aprovados pelo comitê de investimento do Capital Mezanino FIP, relativa ao co-investimento a ser realizado pelo Fundo e pelo Capital Mezanino FIP, bem como os documentos indicados no Artigo 10.

**Parágrafo 1º** - O Fundo deverá efetuar o co-investimento com o Capital Mezanino FIP ou aquisição objeto da referida Proposta de Co-Investimento, da seguinte maneira: (i) o Gestor e o Consultor, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (ii) o Gestor deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Co-Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento do Capital Mezanino FIP, e participar das respectivas assembléias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Co-Investidas.

**Parágrafo 2º** - Além das atas do Comitê de Investimento do Capital Mezanino referentes ao co-investimento, os membros do Comitê de Co-Investimento poderão solicitar informações adicionais ao Administrador e/ou ao Gestor sobre o Fundo ou as Companhias Co-Investidas, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Co-Investimento demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Fundo, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo 3º** - O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos co-investimentos e desinvestimentos com o Capital Mezanino FIP, nas Companhias Co-Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Co-Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

**Parágrafo 4º** - O Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante e os membros do Comitê de Co-Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Quotistas em decorrência dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, salvo se (i) tais co-investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador, do Gestor e do Consultor.



**Parágrafo 5º** - O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO**

**Artigo 25 – Fatores de Risco.** Tendo em vista a natureza dos co-investimentos a serem realizados pelo Fundo com o Capital Mezanino FIP, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os co-investimentos e aplicações do Fundo com o Capital Mezanino FIP, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, de que Capital Integralizado será remunerado conforme esperado pelos Quotistas.

### **Riscos de Não Realização do Co-Investimento**

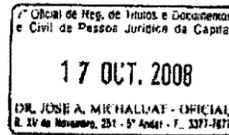
**Parágrafo 1º** - Não há garantias de que os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, pretendidos pelo Fundo, estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de co-investimentos com o Capital Mezanino FIP, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

**Parágrafo 2º** - O Capital Comprometido será integralizado à vista, no ato da subscrição das respectivas Quotas, na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização de Quotas, nos termos deste Regulamento e de cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Quotas nos termos de seus respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, propostos pelo Fundo, serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Quotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, propriamente ditos.

**Parágrafo 3º** - A não realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em Companhias Alvo ou a realização desses co-investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Co-Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

### **Riscos de Liquidez**

**Parágrafo 4º** - Os co-investimentos no Fundo com o Capital Mezanino FIP serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Quotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos do Artigo 44 poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o



Fundo ou, conforme o caso, o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

**Parágrafo 5º** - O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

#### **Riscos relacionados às Companhias Co-Investidas**

**Parágrafo 6º** - Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP são considerados de longo prazo e o retorno do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista.

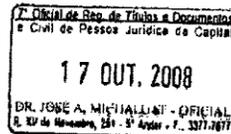
**Parágrafo 7º** - A Carteira de Co-Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Co-Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Co-Investidas, (ii) solvência das Companhias Co-Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Co-Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Co-Investimentos e o valor das Quotas.

**Parágrafo 8º** - Não obstante a diligência e o cuidado do Consultor, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Co-Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**Parágrafo 9º** - O Fundo influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Co-Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Co-Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Co-Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Co-Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor de suas Quotas.

**Parágrafo 10º** - Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP nas Companhias Co-Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Co-Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Co-Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Co-Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**Parágrafo 11º** - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há



garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Co-Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Co-Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

**Parágrafo 12º** - Os co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 15, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Co-Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do co-investimento do Fundo com o Capital Mezanino FIP, o que pode afetar o valor da Carteira de Co-Investimentos e das Quotas.

#### **Riscos de Mercado**

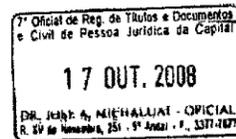
**Parágrafo 13º** - Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

**Parágrafo 14º** - A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas.

#### **Riscos de Crédito**

**Parágrafo 15º** - Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

**Parágrafo 16º** - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de



falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### **Risco de Descontinuidade**

**Parágrafo 17º** – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral de Quotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### **Risco de Derivativos**

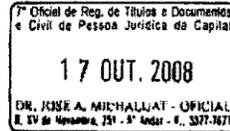
**Parágrafo 18º** – Por poder operar com derivativos, nos termos do Artigo 13, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o Fundo obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

#### **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**

**Parágrafo 19º** – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Co-Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

#### **Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador, Gestor e Consultor**

**Parágrafo 20º** – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, Gestor e Consultor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos



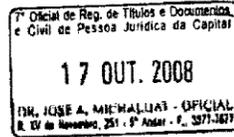
financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Quotas.

## CAPÍTULO VII- ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

**Artigo 26 – Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.** A Assembléia Geral de Quotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 31 de janeiro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo Primeiro abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 27.

**Parágrafo 1º** - Compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e escolha de seus respectivos substitutos, bem como aprovar a destituição e/ou a nomeação de qualquer Gestor, Consultor, Custodiante ou Escriturador indicados pelo Administrador;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vi) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- (ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, incluindo o Comitê de Co-Investimento;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 391/03;



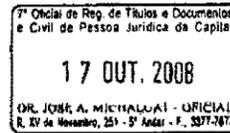
- (xi) deliberar sobre alterações na política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP;
- (xii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Comitê de Co-Investimento que sejam representantes dos Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 20;
- (xiv) deliberar sobre as hipóteses previstas no caput e Parágrafo Segundo do Artigo 16;
- (xv) deliberar sobre a realização de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, mencionados no inciso (iv) do Parágrafo Primeiro do Artigo 17 após o encerramento do Período de Co-Investimentos;
- (xvi) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;
- (xvii) deliberar sobre as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto do Artigo 13;
- (xviii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo X deste Regulamento; e
- (xix) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Quotistas.

**Artigo 27 – Forma de Convocação.** A convocação da Assembléia Geral de Quotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Quotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Quotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 1º** - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no caput deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembléia Geral de Quotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembléia Geral de Quotistas.



**Parágrafo 3º** - Não se realizando a Assembléia Geral de Quotistas, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização da Assembléia.

**Parágrafo 4º** - Para efeito do disposto no Parágrafo Terceiro, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral de Quotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo do Parágrafo Segundo. Caso a Assembléia Geral de Quotistas não ocorra nessa hipótese, nova convocação deverá ser providenciada nos termos deste Artigo 27.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 6º** - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral à qual comparecerem todos os Quotistas.

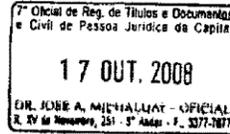
**Parágrafo 7º** - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral de Quotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador.

**Artigo 28 – Instalação e Deliberações.** Na Assembléia Geral de Quotistas, a ser instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, em segunda convocação, com a presença de Quotistas representando pelo menos 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos Quotistas presentes, correspondendo a cada Quota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos subseqüentes deste Artigo e nos Artigos 29 e 30.

**Parágrafo 1º** - As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xv) e (xvii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas presentes à Assembléia Geral de Quotistas.

**Artigo 29 – Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembléias Gerais de Quotistas os Quotistas (i) detentores de Quotas integralizadas, e (ii) cujas Quotas integralizadas se encontrem depositadas na conta de depósito até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - Não poderão votar nas Assembléias Gerais de Quotistas o Gestor, Consultor ou Administrador na qualidade de Quotistas relativamente às matérias que representem Potencial Conflito de Interesses.



**Parágrafo 2º** – Qualquer outro Quotista também ficará impedido de votar nas Assembléias Gerais de Quotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP em Companhias Alvo de que tal Quotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

**Parágrafo 3º** - O Gestor, Consultor ou Administrador só poderão votar em nome de Quotista, nos termos do Artigo 30, se a declaração do voto for a eles devidamente comunicada pelo Quotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Quotista, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembléia Geral de Quotistas, em ambos os casos.

**Artigo 30 – Representação.** Têm qualidade para votar nas Assembléias Gerais de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

#### CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 31 - Patrimônio Líquido.** Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

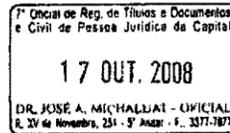
**Artigo 32 - Composição do Fundo.** O patrimônio do Fundo será dividido em Quotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

#### CAPÍTULO IX – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

**Artigo 33 – Classe, Emissão e Subscrição de Quotas.** O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes distintas de quotas (as “Quotas Classe A”, “Quotas Classe B” e, em conjunto, as “Quotas”). As Quotas Classe A e as Quotas Classe B serão idênticas quanto a seus direitos políticos e econômico-financeiros, exceção feita à parcela da Taxa de Administração a ser paga por cada classe, nos termos do Artigo 8º acima. A emissão das Quotas Classe A da 1ª Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - Serão emitidas R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) em Quotas Classe A da 1ª Emissão, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada na Data de Início do Fundo.

**Parágrafo 2º** - O valor das Quotas, após a Data de Início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas, utilizando-se o critério de quota de abertura, exceto para o caso de resgate de Quotas quando da liquidação do Fundo, em que se utilizará o critério da quota de fechamento.



**Parágrafo 3º** - As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, observado que o prazo limite para subscrição e integralização, se encerrará ao final de seu respectivo período de distribuição, o qual se encerrará em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira subscrição de Quotas da emissão em questão.

**Parágrafo 4º** - Quando da celebração dos Compromissos de Investimento com cada investidor, deverá ser estabelecida a data limite para a subscrição e integralização das Quotas objeto do referido Compromisso de Investimento, a qual não poderá ser posterior a data de encerramento do Período de Distribuição.

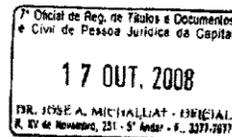
**Parágrafo 5º** - O Fundo poderá emitir novas Quotas Classe A mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas tomada pelo voto favorável dos Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas presentes, nos termos do Artigo 28, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo nas Companhias Co-Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo, ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo. Qualquer nova emissão de Quotas deverá ser devidamente registrada junto à CVM nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo do ora disposto, o Fundo poderá, a critério do Administrador sem que para tanto seja necessária a realização de Assembléia Geral de Quotistas, realizar a distribuição de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) de Quotas Classe B.

**Parágrafo 6º** - A Assembléia Geral de Quotistas que deliberar sobre novas emissões de Quotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Quotas, observado o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo 7º** - As Quotas Classe A serão destinadas exclusivamente a investidores de quotas do Capital Mezanino FIP.

**Artigo 34 – Distribuição de Quotas.** Durante a distribuição das Quotas, o Administrador acessará investidores e celebrará os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento com investidores e esses farão a subscrição inicial das Quotas, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e o Administrador entregará ao Quotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Quotas, o Quotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Quotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Quotas.



**Parágrafo 1º** - Caso a totalidade das Quotas Classe A da 1ª Emissão ou a totalidade das Quotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita e integralizada até o final do respectivo Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Quotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - Não serão admitidos novos Quotistas no Fundo após o encerramento do Período de Distribuição das Quotas Classe A da 1ª Emissão, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, bem como a subscrição inicial de Quotas Classe A da 1ª Emissão.

**Artigo 35 – Integralização de Quotas.** As Quotas deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis em uma conta de titularidade do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, sendo que no ato da integralização, o Quotista deverá receber uma via do Boletim de Subscrição referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

**Artigo 36 – Comprovante de Titularidade.** As Quotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Quotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Quotas detidas pelos Quotistas, conforme registros do Fundo.

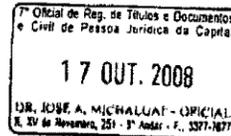
**Parágrafo Único** - É admitida a representação do Quotista perante o Administrador, desde que por procurador constituído há menos de um ano.

**Artigo 37 – Resgate de Quotas.** Não haverá resgate de Quotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 38 – Amortização de Quotas.** As Quotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Quota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, em parcela única, durante o Período de Desinvestimento, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio (desde que não repassados diretamente aos Quotistas nos termos do Parágrafo Quarto), desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Co-Investimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** - Se o Fundo receber recursos oriundos da alienação de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, durante o Período de Co-Investimentos, bem como os frutos oriundos de tais co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros), e o Gestor decidir não reinvestir tais valores em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, então as Quotas serão amortizadas em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da referida decisão do Gestor.

**Parágrafo 2º** – As amortizações referidas neste Artigo serão sempre feitas pelo Administrador de forma a manter recursos líquidos no Fundo estimados para cobrir 12 (doze) meses projetados de despesas do Fundo ou R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que for maior.



**Parágrafo 3º** – O Comitê de Co-Investimento poderá vetar a amortização de Quotas nos termos deste Artigo 38, devendo o presidente do Comitê de Co-Investimento comunicar aos Quotistas, por escrito, as razões do veto.

**Parágrafo 4º** - Alternativamente à amortização de Quotas em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 25/01 da Secretaria da Receita Federal e a Instrução CVM 409/04, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Parágrafo Quarto, o Administrador poderá transferir tais pagamentos diretamente aos Quotistas, proporcionalmente à participação dos Quotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), nos termos dos parágrafos 13 e 14 do artigo 8º da referida Instrução Normativa nº 25/01 e do artigo 42 da Instrução CVM 409/04. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Quotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º.

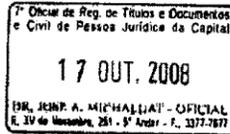
**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral de Quotistas poderá deliberar pela amortização de Quotas em ativos da Carteira de Co-Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

**Artigo 39 – Negociação de Quotas.** As Quotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Co-Investimentos e após sua integralização, (ii) os Quotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Quotas por eles possuídas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), para aquisição de tais Quotas.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do disposto no caput deste Artigo, o Quotista que desejar alienar suas Quotas deverá enviar comunicação ao Administrador (para divulgação aos demais Quotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do seu recebimento) informando a quantidade de Quotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Quotistas terão, então, 30 (trinta) dias corridos (contados a partir da divulgação feita pelo Administrador) para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Quotistas, mediante envio de comunicação escrita ao Administrador (para divulgação ao Quotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte do Administrador), considerando-se que, em caso de silêncio, o Quotista terá renunciado a tal direito.

**Parágrafo 2º** - Não se aplicará o disposto no Parágrafo Primeiro nos casos de (i) sucessão de Quotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Quotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) de transferências de Quotas a pessoas controladas pelos Quotistas, sob controle comum com o Quotista ou que controlem os Quotistas.

**Parágrafo 3º** - Caso o Quotista não conclua a alienação de suas Quotas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que tiver recebido a comunicação do Administrador, nos termos do Parágrafo Primeiro, deverá ele, caso pretenda alienar suas Quotas, proceder novamente nos termos do Parágrafo Primeiro.



**Parágrafo 4º** - Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Quotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do Parágrafo Segundo acima) deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Quotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Quotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador.

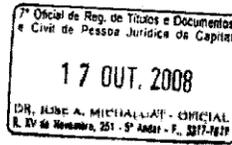
**Parágrafo 5º** - A alienação parcial de Quotas por parte de qualquer Quotista será admitida, porém, nesse caso, o direito de preferência mencionado nos Parágrafos precedentes só poderá ser exercido pelos Quotistas que assim desejarem se o alienante assim concordar.

**Parágrafo 6º** - As Quotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, tais como: no CETIP, na SOMA FIX ou na BOVESPA FIX, a critério do Administrador, após o encerramento do Período de Co-Investimento, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Quotista que desejar alienar publicamente suas Quotas deverá antes oferecer aos demais Quotistas a oportunidade de adquirir tais Quotas nos termos dos Parágrafos precedentes. A negociação pública das Quotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Co-Investimentos.

**Parágrafo 7º** – Adicionalmente às restrições à negociação de Quotas estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Quotas antes do encerramento do Período de Co-Investimentos. Após o encerramento do Período de Co-Investimentos tal vedação não se aplicará, desde que o Quotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Quotas constantes deste Regulamento.

**Artigo 40 – Negociação do Direito de Preferência para Aquisição das Quotas.** Os Quotistas poderão, a seu exclusivo critério, negociar livremente, com terceiros não Quotistas, seu direito de preferência para aquisição de Quotas objeto de negociação por outros Quotistas, na proporção de Quotas por eles subscritas (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), em conformidade com o disposto no caput e Parágrafo 1º deste Artigo 40, desde que estes terceiros não Quotistas sejam considerados “Pessoas Vinculadas”, assim entendidas (i) em se tratando de Quotista pessoa física, seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (ii) em se tratando de Quotista pessoa jurídica, as sociedades por elas controladas, sob controle comum, ou que controlem o Quotista ora cedente do direito de preferência em questão.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput deste Artigo, o Quotista que desejar alienar seu direito de preferência de aquisição das Quotas objeto de negociação por outros Quotistas deverá enviar comunicação ao Administrador (para divulgação aos demais Quotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do recebimento), informando a quantidade de Quotas a



que tinha direito de preferência em adquirir, baseado no número de Quotas por ele possuídas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), e que neste momento cede a terceiro não Quotista que seja uma Pessoa Vinculada,.

## CAPÍTULO X – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 41 – Eventos de Avaliação.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá aos Quotistas interessados convocar uma Assembléia Geral de Quotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações, observado o disposto no Artigo 43:

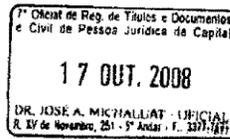
- (i) aquisição, pelo Fundo, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP, conforme exposto no Capítulo IV deste Regulamento, verificada pelo Administrador;
- (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Quota, salvo quando tal amortização não ocorrer em decorrência de veto pelo Comitê de Co-Investimento, nos termos deste Regulamento; e
- (iii) eventos que gerem impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 30% (trinta por cento) num intervalo de tempo de 30 (trinta) dias corridos.

## CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 42 – Prazo para Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo os eventos de liquidação antecipada mencionados no Artigo 43.

**Artigo 43 – Eventos de Liquidação Antecipada.** O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso os eventos descritos nos incisos (i) e (ii) do Artigo 41 gerem impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 30% (trinta por cento) num intervalo de tempo de 30 (trinta) dias corridos que não seja sanado pela deliberação da Assembléia Geral de Quotistas referida no mesmo Artigo 41, ou caso a Assembléia Geral de Quotistas não chegue a um consenso sobre os eventos descritos no inciso (iii) do Artigo 41;
- (ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Co-Investimentos;
- (iii) os eventos mencionados no Parágrafo Quinto do Artigo 6º; e
- (iv) renúncia e não substituição do Gestor e/ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias corridos da comunicação da respectiva renúncia.



**Artigo 44 - Forma de Liquidação.** A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembléia Geral de Quotistas:

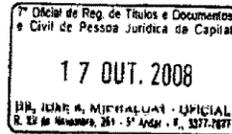
- (i) venda dos ativos da Carteira de Co-Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Co-Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos co-investimentos do Fundo com o Capital Mezanino FIP.

**Parágrafo 1º** - Caso o Gestor entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração (após o decurso da extensão de 2 (dois) anos deliberada pela Assembléia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 26) de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar nesse sentido, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas presentes à Assembléia Geral de Quotistas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i) e (ii) do Artigo 43 e no Parágrafo Primeiro acima, o Administrador resgatará as Quotas mediante entrega (dação em pagamento) aos Quotistas dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Co-Investimentos pelo preço que venha a ser fixado nos termos dos Parágrafos subsequentes. Tal resgate será realizado mediante operações simultâneas de compra, por parte dos Quotistas, e venda por parte do Fundo, dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Co-Investimentos, conforme previsto na Instrução CVM nº 394, de 22 de julho de 2003.

**Parágrafo 3º** - Para os fins do Parágrafo Segundo deste Artigo, o valor dos ativos ali mencionados será calculado de acordo com a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 10 (dez) últimos dias úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo.

**Parágrafo 4º** - Caso, na visão justificada do Gestor, o critério de avaliação dos ativos estabelecidos no Parágrafo Terceiro acima não for adequado, o Gestor realizará uma avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos e submeterá tal avaliação para a aprovação do Comitê de Co-Investimento. Caso o Comitê de Co-Investimento aprove a avaliação apresentada (sendo que a aprovação deverá ser deliberada por maioria dos membros do Comitê de Co-Investimento presentes à respectiva reunião, nos termos do Artigo 22), o Gestor convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para aprovar ou rejeitar a referida avaliação. Caso o Comitê de Co-Investimento rejeite a avaliação do Gestor, o Gestor deverá então contratar, às expensas do Fundo, empresa especializada para realizar nova avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos.



**Parágrafo 5º** - Após a apreciação da nova avaliação pelo Comitê de Co-Investimento, o Gestor convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para aprovar ou rejeitar a referida nova avaliação, incluindo eventuais observações advindas do Comitê de Co-Investimento com relação à mesma.

**Parágrafo 6º** - Se a Assembléia Geral de Quotistas aprovar a avaliação feita pelo Gestor ou a avaliação feita pela empresa por ele contratada, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto, tal avaliação será vinculante para todos os Quotistas.

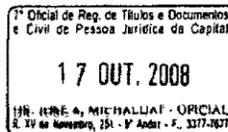
**Parágrafo 7º** - Se a Assembléia Geral de Quotistas rejeitar qualquer uma das avaliações mencionadas no Parágrafo Quinto, o Gestor deverá convocar nova Assembléia Geral de Quotistas que deverá optar pela contratação de uma dentre 3 empresas de avaliação apresentadas pelo Gestor à Assembléia Geral de Quotistas e que sejam credenciadas pela CVM para prestar serviços de auditoria, para realizar nova e última avaliação dos ativos da Carteira de Co-Investimentos. Uma vez escolhida, pela Assembléia Geral de Quotistas, a empresa que realizará a avaliação dos ativos, a avaliação, quando realizada, será vinculante para todos os Quotistas.

**Parágrafo 8º** - Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, em especial, a Instrução CVM 438/06 e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação e (ii) com relação às Quotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Quota relativamente ao Patrimônio Líquido.

**Artigo 45 – Resgate das Quotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.** Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i) e (ii) e no Parágrafo Primeiro do Artigo 44 acima, o Administrador resgatará as Quotas mediante entrega (dação em pagamento) aos Quotistas dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo pelo preço que venha a ser fixado nos termos dos Parágrafos subsequentes do Artigo 44. Tal resgate será realizado mediante operações simultâneas de compra, por parte dos Quotistas, e venda por parte do Fundo, dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Co-Investimentos, conforme previsto na Instrução CVM nº 394, de 22 de julho de 2003.

**Parágrafo 1º** - Respeitando o disposto neste Regulamento, a Assembléia Geral de Quotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Quotas do Fundo ainda em circulação.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da Assembléia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Quotas, os títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo serão entregues aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada um sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.



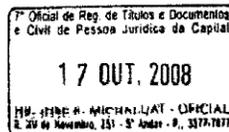
**Parágrafo 3º** - O Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo 4º** - O Custodiante continuará prestando os serviços descritos no artigo 11 pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima), dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 46 – Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do Fundo, inclusive por meio de ofertas públicas;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391/03, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, bem como honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE os investimentos do Fundo nas Companhias Co-Investidas;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;



- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Co-Investidas, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

### CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 47 – Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

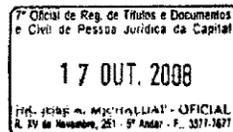
**Artigo 48 – Regras para Elaboração e Auditoria.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

### CAPÍTULO XIV – PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

**Artigo 49 – Entrega de Regulamento.** No ato de seu ingresso no Fundo, o Quotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

**Artigo 50 – Divulgação de Fato Relevante.** O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente, no Diário Comércio, Indústria & Serviço – DCI, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Quotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Quotas do Fundo.

**Parágrafo Único** - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no



endereço declarado, e o Quotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

**Artigo 51 – Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos.** O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Quotas emitidas.

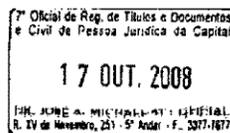
**Parágrafo 2º** - O Administrador deverá encaminhar semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período:

- (i) composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração mencionada no inciso (vi) do Artigo Quinto.
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XII supra, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 3º** – O Administrador deverá encaminhar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as seguintes informações:

- (i) demonstrações contábeis do Fundo no exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (ii) o valor patrimonial de cada classe de Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XII supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do Fundo.

**Parágrafo 4º** – O Administrador deverá encaminhar ao Quotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores



mobiliários que a integrem, o Patrimônio Líquido, o valor da Quota e a quantidade de Quotas do Fundo.

**Artigo 52 - Solidez das Informações.** As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Quotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º** Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Quotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresse que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

#### CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

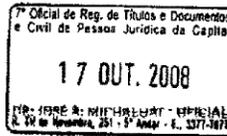
**Artigo 53 – Concordância com o Regulamento.** A apresentação, pelo Quotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 54 – Sucessão dos Quotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Quotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 55 – Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor e os Quotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor e pelos Quotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do



Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

**Parágrafo 3º** - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo 4º** - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo 5º** - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo 6º** - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

São Paulo, 16 de Outubro de 2008.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**C. ANEXO III**

---

Declaração do Administrador do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

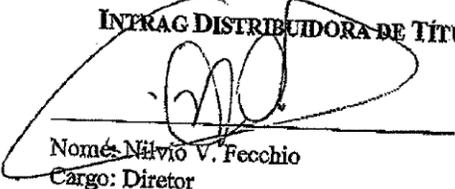
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

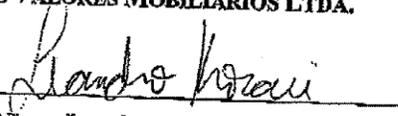
## DECLARAÇÃO

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada por esta Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MFCNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora do FUNDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL MEZANINO PRIVADO I, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.323.206/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1693714 em 04 de setembro de 2008, e alteração arquivada perante o 7º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 1697104 em 17 de outubro de 2008 (o “Fundo”) e responsável pela distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do Fundo (a “Oferta” e as “Quotas”, respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; (ii) o prospecto da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e riscos inerentes às suas atividades, bem como quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Ademais, as informações eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto da Oferta, serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  
Nome: Nélvio V. Fecchio  
Cargo: Diretor

  
Nome: Leandro Morari  
Cargo: Gerente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**D. ANEXO IV**

---

Modelo de Compromisso de Investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

entre

[ ]

e

CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, REPRESENTADO PELA  
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA QUALIDADE DE  
ADMINISTRADOR DO FUNDO

Em [•] de [•] de 2008

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças (o “Contrato”) e na melhor forma de direito, (i) , [inserir denominação e qualificação do investidor], neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado simplesmente “Investidor”; e (ii) Capital Mezanino Privado I Fundo de Investimento em Participações (o “Fundo”), neste ato representado por seu administrador denominado Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 62.418.140/0001-31 (a “Intrag” ou o “Administrador”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por sua vez representada por seus representantes legais abaixo assinados, (o Investidor e o Fundo doravante conjuntamente designados “Partes”):

CONSIDERANDO QUE o Fundo foi constituído em 03 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO QUE todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, o qual se anexa ao presente como Anexo A;

têm as Partes entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª Informações Preliminares.

1.1. O Fundo emitiu R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da 1ª Emissão de Quotas Classe A, a serem subscritas e integralizadas pelo Investidor, em conjunto com outros investidores.

1.2. O Investidor pretende investir no Fundo e obriga-se a realizar tal investimento de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 2ª Objeto do Contrato.

2.1. Este Contrato tem por objeto fixar as regras aplicáveis à subscrição e integralização, pelo Investidor, dada 1ª Emissão de Quotas Classe A, nos termos das cláusulas aqui previstas, bem como regular as relações entre o Investidor, como condômino do Fundo, e o Fundo que não estejam previstas no Regulamento.

2.2. Mediante a assinatura deste Contrato e do Termo de Adesão ao Regulamento, o Investidor obriga-se a observar os termos constantes do Regulamento e passa a ser dele parte integrante e inseparável para reger a participação do Investidor no Fundo e as suas relações com o Administrador e com os demais Quotistas. Em caso de conflito de interpretação entre o disposto neste Contrato e no Regulamento, prevalecerão os termos do Regulamento.

2

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

# IntragDTVM

## Administração Fiduciária

### Cláusula 3ª Compromisso de Subscrição

3.1. O Investidor compromete-se a subscrever, de forma irrevogável e irretroatável, R\$[•] ([•] reais) (o "Capital Comprometido do Investidor") em Quotas Classe A da 1ª Emissão, conforme indicado a seguir (a "Obrigação de Subscrição").

3.1.1. Caso o número de Quotas Classe A a ser efetivamente subscrito pelo Investidor a cada chamada para subscrição e integralização seja fracionário, deverá o mesmo ser sempre arredondado para baixo.

3.1.2. As Quotas Classe A deverão ser subscritas e integralizadas em uma chamada por parte do Administrador nos termos deste Contrato e do Regulamento a qual será realizada na data \_\_/\_\_/\_\_.

3.1.6. O prazo limite para subscrição e integralização de Quotas Classe A da 1ª Emissão se encerrará ao final do Período de Distribuição.

3.2. A subscrição das Quotas Classe A da 1ª Emissão pelo Investidor será formalizada mediante a assinatura de Boletins de Subscrição que o Administrador disponibilizará ao Investidor a cada chamada para subscrição e integralização, nos termos da minuta que se junta a este Contrato como Anexo B.

3.3. O Investidor compromete-se, ainda, a firmar, nesta data, o Termo de Adesão ao Regulamento, que, após assinado, passará a integrar este Contrato como Anexo C e o qual implica o conhecimento, adesão e aceitação, por parte do Investidor, relativamente a todos os termos do Regulamento e deste Contrato, e em especial dos riscos associados ao co-investimento no Fundo e da Taxa de Administração e Taxa de Performance.

### Cláusula 4ª Compromisso de Integralização

4.1. O Investidor compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Quotas Classe A objeto deste Contrato à vista, no ato da subscrição, observados os termos e condições para integralização de Quotas Classe A estipulados neste Contrato, no respectivo Boletim de Subscrição e no Regulamento (a "Obrigação de Integralização").

### Cláusula 5ª Da vigência do Contrato

5.1. Este Contrato entrará em vigor na data em que estiver assinado pelas Partes e permanecerá em vigor durante o Prazo de Duração.

3

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Intrag DTVM - Administração Fiduciária

Centro Empresarial Itaú Conceição - Torre Eudoro Villela - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 12º andar - São Paulo/SP - 04344-902

Cláusula 6ª Solução de Litígios – Arbitragem.

6.1. O Fundo e o Investidor se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato, ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo e pelo Investidor dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

6.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

6.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

6.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme a Cláusula 6.7 abaixo.

6.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato, ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Contrato ou do Regulamento, inclusive para a

4

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

**6.8. PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.307/96, O INVESTIDOR DECLARA QUE AO ASSINAR ESTE CONTRATO ESTARÁ ATESTANDO SUA EXPRESSA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, CONFORME AQUI ESTIPULADO, COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

Ciente:

INVESTIDOR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Cláusula 7ª

Das Disposições Finais.

7.1. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a eficácia e validade das demais cláusulas e do próprio Contrato.

7.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.3. Este Contrato obriga as partes signatárias e respectivos herdeiros e sucessores, sendo vedada a sua cessão, salvo os casos de (i) sucessão do Investidor (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Investidor, entre outros eventos de sucessão) e (ii) cessão deste Contrato pelo Investidor para pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Investidor.

7.4. Todas as notificações e/ou avisos decorrentes deste Contrato e/ou com este relacionados deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico (*e-mail*) ou por telefax aos destinatários, com comprovação de recebimento em ambos os casos, devendo ser endereçados ao Investidor e ao Administrador nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, por escrito, a qualquer tempo.

7.5. As alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ter sempre a forma escrita e apenas poderão ser realizados do seguinte modo: (i) independentemente de Assembléia Geral de Quotistas do Fundo ou de consulta às Partes, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação às Partes; (ii) em todos os demais casos (inclusive nos casos de revogação ou modificação dos termos da distribuição das Quotas da 1ª Emissão), mediante celebração de termo aditivo assinado pelas Partes, após aprovação pela Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, cuja decisão será vinculante a todos os Quotistas, que deverão ser comunicados diretamente a respeito da

5

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

# IntragDTVM

## Administração Fiduciária

modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio..

7.6. Os títulos das cláusulas foram inseridos apenas para a conveniência da referência e não são considerados parte deste Contrato.

7.7. Este Contrato e seus Anexos constituem o integral acordo entre as Partes no que se refere à associação das mesmas no Fundo, substituindo e superando, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos entre as Partes anteriores a esta data.

7.8. O Investidor declara expressamente ter recebido, lido e entendido o Prospecto e o Regulamento do **CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos às atividades do Fundo. Declara, ademais, o investidor, ter aderido ao inteiro teor do Regulamento acima referido, sobre o qual não tenho qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, com as disposições relativas à composição e diversificação da Carteira de Investimentos, às Taxas de Administração e de Performance devidas ao Administrador, com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, com a solução de litígios por meio de arbitragem, conforme descritos no Regulamento, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido. Declara o investidor, finalmente, ser investidor qualificado para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes firmam este Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

### INVESTIDOR

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
(representado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administrador do Fundo)

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

6

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Intrag DTVM - Administração Fiduciária

Centro Empresarial Itaú Conceição - Torre Eudoro Villela - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 12º andar - São Paulo/SP - 04344-902

Anexo A - Regulamento do Fundo

---

Anexo B - Boletim de Subscrição

---

**Boletim de Subscrição**

CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
CNPJ 10.323.206/0001-06  
Administrador: Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993  
Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, 13º B – CEP 04344-902 – São Paulo – SP  
CNPJ/MF n.º 62.418.140/0001-31

---

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [●]**

**1. Características da Subscrição:**

O subscritor a seguir qualificado (o “Subscritor”) subscreve, neste ato, [●] (●) quotas Classe A (as “Quotas Classe A”) do Capital Mezanino Privado I Fundo de Investimento em Participações (o “Fundo”), totalizando a importância de R\$[●] ([●]).

**2. Qualificação do Subscritor:**

Razão social/ Nome: [●]

CPF/MF / CNPJ/MF: [●]

Endereço completo (se pessoa jurídica o endereço da sede): [●]

Cidade: [●]

Estado: [●]

País: [●]

**Campos de preenchimento exclusivo para subscritor pessoa física**

Carteira de Identidade (RG)	Órgão Emissor	
Telefone e Fax	Ramal	E-mail

**Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do subscritor**

Representante ou Procurador 1

Nome

Carteira de Identidade	Órgão Emissor
------------------------	---------------

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

# IntragDTVM

## Administração Fiduciária

Telefone e Fax	Ramal	E-mail
Representante ou Procurador 2 Nome:		
Carteira de Identidade	Órgão Emissor	
Telefone e Fax	Ramal	E-mail

### Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da resolução CMN 2689/00

Denominação Social do Representante	CNPJ/MF		
Endereço	Nº / Complemento		
Bairro	Cidade	UF	CEP
<b>FORMA DE PAGAMENTO (DADOS DO SUBSCRITOR)</b>			
N.º DO BANCO	N.º DA AGÊNCIA	N.º DA CONTA:	

### 3. Quotas Subscritas:

Quantidade de Quotas Classe A: [•]

Preço unitário da Quota: R\$[•] ([•])

Valor total da Subscrição: R\$[•]

### 4. Condições de Integralização:

As Quotas Classe A ora subscritas deverão ser integralizadas à vista em observância ao disposto no regulamento do Fundo e no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento (o "Compromisso de Investimento") celebrado em [•] pelo administrador do Fundo (o "Administrador") e pelo Subscritor.

A integralização se dará mediante o depósito do respectivo montante, na conta corrente aberta para este fim no Banco Itaú (nº 341), agência nº 2001, conta corrente nº 79224-7, sendo o comprovante de depósito considerado como recibo hábil da integralização.

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Intrag DTVM - Administração Fiduciária

Centro Empresarial Itaú Conceição - Torre Eudoro Villela - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 12º andar - São Paulo/SP - 04344-902

### 5. Declaração do Subscritor

O Subscritor declara ter amplo e total conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo, em particular, no que se refere à sua política de investimento e ao risco inerente ao tipo de investimento que está decidindo realizar.

O Subscritor declara ter recebido cópia integral do Prospecto, do Regulamento do Fundo, e do Compromisso de Investimento.

O Subscritor declara ser um Investidor Qualificado, de acordo com o artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Subscritor declara para os fins artigo 4º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM N° 400, de 29 de dezembro de 2003, que: (a) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo do investimento e que é capaz de assumir tais riscos; (b) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento; (c) tem conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de requisitos; e (iv) tem conhecimento que a cessão de Quotas do Fundo somente poderá ser realizada para investidor qualificado, observadas as regras do regulamento.

O Subscritor declara para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como ter tomado conhecimento das características das Quotas subscritas. Declara, ainda, estar ciente, de que a não integralização das Quotas ora subscritas poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida.

São Paulo, [•] de [•] de 2008

\_\_\_\_\_  
[INVESTIDOR]

**CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(representado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administrador do Fundo)**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Anexo C – Termo de Adesão ao Regulamento

---

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Intrag DTVM - Administração Fiduciária

Centro Empresarial Itáú Conceição - Torre Eudoro Villela - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 12º andar - São Paulo/SP - 04344-902

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO  
CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS  
CNPJ 10.323.206/0001-06

1 - Nome do Investidor			2 - CNPJ / CPF
3 - Banco / Agência	4 - Conta n.º	5 - Data [•]/[•]/2008	6 - Valor
7 - E-mail			

8 – Estou ciente de que:

8.1. – O objetivo do **CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (o “Fundo”), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM (o “Administrador”), é proporcionar aos seus quotistas (os “Quotistas”), observada a sua política de composição e diversificação da carteira de investimento definida no regulamento do Fundo (a “Carteira de Investimentos” e o “Regulamento”, respectivamente) a obtenção de rendimentos por meio de investimentos em conformidade com a política de investimentos do Fundo, tal como descrita no Regulamento.

O objetivo do Fundo, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de pagamento de amortizações e outros rendimentos estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, ou do Consultor do Fundo, consistindo apenas um objetivo a ser perseguido pelo Administrador, Gestor e Consultor.

8.1.1 – O primeiro co-investimento do Fundo realizado com o Capital Mezanino FIP consistirá na aquisição de ativos emitidos pela Companhia MASB Desenvolvimento Imobiliário S/A (a “MASB”), com o que concordo plenamente, sendo dispensada deliberação do Comitê de Investimento do Fundo para aprovação desse investimento. Também concordo e tenho ciência de que o Gestor e o Consultor, nos interesses do Capital Mezanino FIP, indicaram membros para integrarem o conselho de administração da MASB.

8.2. – Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão, Ciência e Concordância e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

8.3. – Os principais riscos associados ao investimento no Fundo são:

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

8.3.1 – Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

8.3.2 – O Capital Comprometido será integralizado à vista, no ato da subscrição das respectivas Quotas, na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização de Quotas, nos termos do Regulamento e de cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Quotas nos termos de seus Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Quotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

8.3.3 – A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

8.3.4 – Os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Quotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos do Artigo 43 poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

8.3.5 - O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

8.3.6 - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista.

8.3.7 - A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Co-Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Co-Investidas, (ii) solvência das Companhias Co-Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Quotas.

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

8.3.8 - Não obstante a diligência e o cuidado do Consultor, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Co-Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar, em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

8.3.9 - O Fundo influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Co-Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Co-Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Co-Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Co-Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor de suas Quotas.

8.3.10 - Os investimentos nas Companhias Co-Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Co-Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Co-Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Co-Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

8.3.11 - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Co-Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Co-Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

8.3.12 - Muitos dos investimentos do Fundo serão feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 15 do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Quotas.

8.3.13 - Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

8.3.14 - A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas.

8.3.15 - Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

8.3.16 - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8.3.17 - O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral de Quotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

8.3.18 - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

8.3.19 - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, Gestor e Consultor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Quotas.

8.4. **Responsabilidade** – O Administrador, o Gestor, o Consultor, o Custodiante e os membros do Comitê de Co-Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Quotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas no Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador, do Gestor e do Consultor.

8.5. – O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8.6. – **Taxa de Administração** – Os Quotistas pagarão ao Administrador, a título de taxa de administração pelo exercício de suas atribuições definidas no Regulamento, a ser calculada os termos do Artigo 8º do Regulamento, cabendo aos titulares de Quotas Classe A o pagamento da Parcela A da Taxa de Administração e aos titulares de Quotas Classe B o pagamento da Parcela B da Taxa de Administração.

8.7. – **Taxa de Performance** – Adicionalmente, os Quotistas pagarão ao Administrador a Taxa de Performance, a partir da Data de Início do Fundo, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Quotas ou outros pagamentos aos Quotistas autorizados pelo Regulamento, conforme definição de “Va” abaixo, bem como quando da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Quotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente devolvido aos Quotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates das Quotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 0,20 * [Va - (\Sigma I \text{ Corrigido} - \Sigma p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

Onde:

*TP* = Taxa de Performance

*Va* = valor bruto do montante correspondente à Taxa de Performance que está sendo distribuído (i) aos Quotistas a título de (a) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos do Regulamento, (b) amortização de Quotas e/ou (c) resgate de Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo e (ii) ao Administrador a título de pagamento da Taxa de Performance.

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

$\Sigma$  Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Quotistas a título de integralização de Quotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

$\Sigma$ p Corrigido = somatório de todos os pagamentos feitos pelo Fundo a título de (i) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Quotistas, conforme permitido nos termos do Regulamento, (ii) amortização de Quotas (iii) resgate de Quotas e (iv) valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

TPpg – Valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

**8.8. – Divulgação das Informações** - O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

**8.9 – Solução de Litígios – Arbitragem** – Estou obrigado a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato, ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador e por mim dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

8.9.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

8.9.2 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

8.9.3 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

# IntragDTVM

## Administração Fiduciária

dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

8.9.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.9.5 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme a Cláusula 8.12.6 abaixo.

8.9.6 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Contrato, ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Contrato ou do Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

**8.9.7 PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.307/96, DECLARO QUE AO ASSINAR ESTE CONTRATO ATESTO MINHA EXPRESSA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, CONFORME AQUI ESTIPULADO, COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**8.10. DECLARO TER RECEBIDO, NESTE ATO, 01 (UMA) VIA DO PROSPECTO E 01 (UMA) VIA DO REGULAMENTO DO CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

INVESTIDOR

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Rubrica do Investidor: \_\_\_\_\_

Intrag DTVM - Administração Fiduciária

Centro Empresarial Itaú Conceição - Torre Eudoro Villela - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 12º andar - São Paulo/SP - 04344-902

Declaro ter recebido, lido e entendido o Prospecto e o Regulamento do **CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos às atividades do Fundo. Declaro, ademais, ter aderido ao inteiro teor do Regulamento acima referido, sobre o qual não tenho qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, com as disposições relativas à composição e diversificação da Carteira de Investimentos, às Taxas de Administração e de Performance devidas ao Administrador, com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, com a solução de litígios por meio de arbitragem, conforme descritos no Regulamento, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido. Declaro, finalmente, ser investidor qualificado para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

Por fim, informo que comunicações ao Quotista enviadas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no item 7 acima.

São Paulo, [●] de [●] 2008.

---

ASSINATURA DO INVESTIDOR

---

FUNDO